



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1520

Página 1 de 70

### SUMÁRIO

|                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO                                                   | 1  |
| Gabinete do Prefeito                                              | 1  |
| Decretos                                                          | 1  |
| Portarias                                                         | 49 |
| Atos Administrativos                                              | 53 |
| Gestor de Contrato                                                | 53 |
| Secretaria Municipal da Administração                             | 53 |
| Licitações e Contratos                                            | 53 |
| Aviso de Licitação                                                | 53 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos                            | 59 |
| Edital - Outros                                                   | 59 |
| Recursos                                                          | 60 |
| Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental | 61 |
| Licitações e Contratos                                            | 61 |
| Homologação / Adjudicação                                         | 61 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões                               | 61 |
| Outros Atos                                                       | 61 |
| Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação                 | 62 |
| PODER LEGISLATIVO                                                 | 69 |
| Outros Atos                                                       | 69 |

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### Decretos

#### DECRETO Nº 13 718, de 25 de novembro de 2021

*(Dispõe sobre a suspensão de um dia de gozo de férias do servidor Roberto Carlos Barboza, e assegura o gozo em data posterior)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art.1º Fica suspenso um dia de gozo de férias do servidor público municipal Roberto Carlos Barboza, RG nº 19.245.054-2, CPF nº 070.591.688-00, por absoluta necessidade do serviço, no dia 22 de novembro de 2021, ficando estabelecida a fruição desse dia para o dia 03 de dezembro de 2021.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 25 de novembro de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 13 719, de 25 de novembro de 2021

(Institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 87, de 1º de dezembro de 2005, Lei nº 5.498 de 1º de outubro de 2014, e Lei Complementar nº 325 de 6 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO os cálculos de custos operacionais e administrativos da SaeV Ambiental;

CONSIDERANDO a execução das obras da E.T.E. da Vila Carvalho bem como seus custos de operação;

CONSIDERANDO a Amortização dos Contratos de Financiamento da E.T.E. de Votuporanga e da Construção dos Sistemas de Abastecimento de Água nas Regiões Sudeste e Oeste;

CONSIDERANDO as Obras de Interligação dos Poços Profundos da Região Sudeste com a Região Sul;

CONSIDERANDO finalmente, a Manutenção e Substituição de Redes de Água Antigas de diversas Regiões da Cidade de Votuporanga,

#### DECRETA:

Art. 1º O sistema tarifário e técnico de água, esgotos e serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Os valores de tarifas de água e utilização da rede pública de esgoto são os constantes das tabelas de “A” a “E”, anexas.

Art. 3º O preço público dos serviços prestados pela Autarquia será fixado de acordo com planilhas de custo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias após sua



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

publicação, ficando revogado o Decreto nº 12.777 de 18 novembro de 2020 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 25 de novembro de 2021.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**Antônio Alberto Casali**  
**Superintendente da SAEV Ambiental**

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

**Alexandre Elias Giora**  
**Secretário Municipal de Governo**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

#### REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTE DECRETO Nº 13.719, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

#### TÍTULO I

#### DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui o Sistema Tarifário e Técnico da SAEV Ambiental, que é composto das seguintes tarifas:

|        |                                                                                                                                                              |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I      | Tarifa de Ligação à Rede de Água;                                                                                                                            |
| II     | Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto;                                                                                                                          |
| III    | Tarifa de Água;                                                                                                                                              |
| IV     | Tarifa de Esgoto;                                                                                                                                            |
| V      | Tarifa de Religação de Água e Tarifa de Religação Especial;                                                                                                  |
| VI     | Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento;                                                                                  |
| VII    | Tarifa de Fornecimento de Água Potável;                                                                                                                      |
| VIII   | Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental;                                                                                           |
| IX     | Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio;                                                                                                         |
| X      | Tarifa de Esgotamento de Fossa e Caixa de Gordura Não Residencial;                                                                                           |
| XI     | Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume;                                                                                                          |
| XII    | Tarifa de Desobstrução de Esgoto;                                                                                                                            |
| XIII   | Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial;                                                                                                                      |
| XIV    | Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa, Caixa de Gordura Não Residencial ou Coleta de Materiais Inservíveis; |
| XV     | Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção;                                                                                                                 |
| XVI    | Tarifa de Mudança de Cavalete;                                                                                                                               |
| XVII   | Tarifa de Deslocamento de Ramal;                                                                                                                             |
| XVIII  | Tarifa de Instalação de Lacres;                                                                                                                              |
| XIX    | Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação;                                                                                                                     |
| XX     | Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto;                                                                           |
| XXI    | Tarifa de Refaturamento de Conta;                                                                                                                            |
| XXII   | Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvores em Calçada;                                                                                                       |
| XXIII  | Tarifa de Vistoria Para Emissão De Parecer Técnico Ambiental;                                                                                                |
| XXIV   | Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta;                                                                                                                   |
| XXV    | Tarifa de Desligamento Provisório;                                                                                                                           |
| XXVI   | Tarifa de Visita;                                                                                                                                            |
| XXVII  | Tarifa de Manutenção de Hidrômetro;                                                                                                                          |
| XXVIII | Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios;                                                                                           |
| XXIX   | Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos;                                                                                       |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

|      |                                                                               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|
| XXX  | Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos;              |
| XXXI | <b>Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos</b> |

Art. 2º Considera-se cliente dos serviços prestados pela SAEV Ambiental de que trata este Regulamento:

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documento hábil;                                                                                                                                |
| II  | A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;                                                                                                                                                                            |
| III | A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água bruta;                                                                                                                                                                                                                   |
| IV  | A pessoa física ou jurídica, proprietária ou locatária de imóvel, mesmo desprovido de instalação predial de água e esgoto, atendida pela SAEV Ambiental, com a prestação de serviços tarifários nos itens VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XX, XXII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI do artigo 1º deste Decreto; |
| V   | O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto.                                                                                                                                                                                                                 |

Art. 3º Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento deverão ser fixados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

|     |                                                     |
|-----|-----------------------------------------------------|
| I   | Despesas com Material;                              |
| II  | Despesas com Pessoal;                               |
| III | Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos; |
| IV  | Despesas com Serviços Diversos;                     |
| V   | Despesas Administrativas;                           |
| VI  | Investimentos.                                      |

§ 1º A utilização dos serviços pelos clientes implica no pagamento das tarifas respectivas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

§ 2º Os custos para a extensão de rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna dos imóveis até a interligação com o sistema existente, ocorrerão a expensas do cliente, exceto em vias públicas originalmente construídas pela Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 4º A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão da fatura de água, esgoto e serviços, em formulário devidamente identificado pela SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Inexistindo ligação de água no local, ou na impossibilidade do lançamento da cobrança dos serviços em conta de água, a mesma será feita através de emissão de carnê ou boleto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

#### ***CAPÍTULO II***

#### ***DAS TARIFAS***

#### ***Seção I***

#### ***Da Tarifa de Ligação à Rede de Água***

Art. 5º A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente que construirá o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, mediante a aprovação da área técnica de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação, conforme estabelece o Título III, Capítulo I deste Regulamento, mediante pagamento da tarifa correspondente, de acordo com a Tabela "A".

§ 1º Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, cuja classificação será de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 10 deste regulamento.

§ 2º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a obrigatoriedade de medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária conforme disposto na Lei 13.312 de 12 de julho de 2016.

Art. 6º A SAEV Ambiental poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, por falta de pagamento ou por infração disposta no artigo 68. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes.

§ 1º Existindo parcelamento de débito, a SAEV Ambiental respeitará o contrato, emitindo as faturas das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

Art. 7º. O cliente poderá solicitar a suspensão do fornecimento de água ou a supressão da ligação à SAEV Ambiental, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido se não houver débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não seja habitado.

§ 2º Nos casos de supressão, a ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante solicitação de nova ligação, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A solicitação de ligação à rede pública de água implica na cessão do hidrômetro à Autarquia.

Parágrafo único. Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão e marcas já testadas e aprovadas pela SAEV Ambiental.

#### Seção II

#### Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

Art. 9º A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A" e de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação.

Art. 10. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, as edificações acabadas ou inacabadas serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, sendo cobrada a tarifa correspondente, desde a disponibilização, ficando permanentemente proibida a utilização de fossas sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1º A SAEV Ambiental poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cessionário.

§ 2º A SAEV Ambiental poderá autorizar ligação à rede pública de esgoto, os imóveis edificados, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 3º Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, deverá ser exigida a instalação de equipamentos de medição compatível com a sua capacidade de vazão na saída do poço. Os clientes já ligados deverão instalar o equipamento de medição no prazo de 15 (quinze) dias após serem notificados pela SAEV Ambiental, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com o pedido formal justificado pelo cliente.

§ 4º Nos casos de clientes com uma ou mais fonte alternativa de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos, com a aprovação da SAEV Ambiental, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

§ 5º O não cumprimento deste artigo acarretará nas penalidades previstas no artigo 68 deste Decreto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

#### Seção III

#### Da Tarifa de Água

Art. 11. Pelo fornecimento de água tratada, a SAEV Ambiental cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a atividade do cliente, conforme Tabela "C", sendo a tarifa mínima referente a 10m<sup>3</sup>.

§ 1º Nas ligações com hidrômetro destinado exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques, festas populares, construções ou reformas realizadas por pessoa jurídica, etc.) será cobrado o serviço de religação e a tarifa normal, na economia comercial, com consumo estimado pela Autarquia conforme a atividade desenvolvida, mediante depósito prévio, para no mínimo 15 (quinze) dias de consumo. Findo o período, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança do consumo apurado excedente, se houver, ou devolverá a diferença apurada do consumo a menor, através de depósito ou cheque administrativo. Se for de interesse do cliente, poderá ser renovado o pedido de ligação, por igual período, devendo ser cobrada nova tarifa de forma progressiva, considerando o consumo anteriormente apurado. O pedido da ligação para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição da caixa de proteção do hidrômetro (CPH).

§ 2º As ligações de que tratam o parágrafo anterior somente serão realizadas após aquisição pelo cliente de banheiro químico ou ser ligado à rede coletora de esgoto.

§ 3º Nas ligações novas e nas religações, bem como nos remanejamentos de setor de cálculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida fatura sobre o consumo final a vencer em conformidade com o setor de cálculo, considerando:

a) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário;

b) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo, será cobrado do cliente o valor correspondente aos metros cúbicos consumidos de acordo com a tabela e a atividade vigente;

c) Período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo ou com consumo até 10 (dez) metros cúbicos, será cobrado do cliente o valor mínimo, de acordo com a sua economia;

d) Nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo será cobrada a tarifa normal de acordo com a sua economia.

§ 5º As ligações destinadas ao atendimento de praças públicas se limitarão a 1 (uma) ligação para cada 1.500m<sup>2</sup>.

§ 6º Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de piscinas e similares, será cobrada tarifa normal acrescida de 90% (noventa por cento).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes atividades:

|      |                                                 |
|------|-------------------------------------------------|
| I    | Residencial                                     |
| II   | Residencial Social                              |
| III  | Comercial / Industrial                          |
| IV   | Assistencial                                    |
| V    | Pública Federal, Estadual e Municipal           |
| VI   | Mista                                           |
| VII  | Condomínio Residencial/Comercial/Mista Vertical |
| VIII | Religiosa                                       |
| IX   | Especial                                        |

a) A atividade **“Mista”** refere-se aos clientes cujos imóveis têm uma única ligação à rede pública de água, que atendam conjuntamente residência e outra atividade não residencial com ponto de consumo de água e que não possibilitem a individualização da ligação. Em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não demonstrar interesse, será cobrada a atividade de maior tarifa existente no local.

b) **“Condomínio Residencial/Comercial/Mista Vertical”**: classificam-se na categoria condomínio residencial/comercial/mista vertical a edificação vertical com múltiplas unidades de consumo autônomas, cuja medição é feita por um único hidrômetro com consumo superior a 50m<sup>3</sup>/mês.

c) na **“Religiosa”**, classificam-se os clientes que possuam ligações à rede pública de água para atividade religiosa de qualquer culto, devidamente comprovada através de inscrição no “Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)”, cuja ligação seja destinada exclusivamente para este fim.

d) Para ser cadastrado na categoria **“Especial”**, o cliente deverá obrigatoriamente ter o seu consumo de água, registrado através de medição por **“TELEMETRIA”** podendo ser à distância, a critério da Autarquia, no horário das 22h00 às 06h00. O cliente deverá possuir reservatório próprio, para armazenamento de água para consumo mínimo de 1 (um) dia, o qual se compromete a considerar a capacidade de produção e distribuição da SAEV Ambiental.

e) Classificam-se na categoria Pública Federal, Estadual e Municipal os órgãos e os entes da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações Públicas, excetuando-se os órgãos públicos, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Município de Votuporanga;

§ 1º No caso em que houver alteração da atividade em função de mudança, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação à SAEV Ambiental dessa nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo os efeitos de faturamento a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Constatada a mudança de atividade pela SAEV Ambiental, a alteração será processada e o cliente comunicado.

Art. 13. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil e livre acesso, conforme estabelece o Título III deste Regulamento.

Art. 14. A SAEV Ambiental poderá ser responsável pelo faturamento dos hidrômetros instalados em Condomínios verticais ou horizontais com múltiplas unidades de consumo autônomas em que o sistema de medição por telemetria seja de responsabilidade do Condomínio.

Parágrafo único. A SAEV Ambiental será responsável pela leitura e faturamento da medição individual instalada pela Autarquia.

Art. 15. O faturamento pela média será calculado com base nos 3 (três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, desconsiderando os consumos de contas refaturadas, nos seguintes casos:

|    |                                                        |
|----|--------------------------------------------------------|
| I  | Defeito no hidrômetro                                  |
| II | Na impossibilidade de efetuar a leitura no hidrômetro; |

§ 1º Se constatado o defeito do hidrômetro após a emissão da fatura, a diferença de consumo apurada no mês será lançada na próxima conta.

§ 2º Ocorrendo situações em que a SAEV Ambiental entenda necessária a substituição do hidrômetro por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão de acesso pelo cliente, será considerada, para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado, ainda, o direito de suspensão do fornecimento de água, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

§ 3º Aplica-se a regra do parágrafo anterior aos imóveis dotados de fonte alternativa e que, após notificados, não substituam o equipamento de medição nos termos do artigo 68 deste Decreto, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança pela média dos consumos dos últimos três meses sendo de responsabilidade do cliente o consumo registrado neste período. A SAEV Ambiental somente autorizará o refaturamento de contas no presente caso mediante padronização do cavalete.

Art. 16. Nos casos de vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, comprovado pela SAEV Ambiental, poderá ser concedido parcelamento especial, observados critérios sócio econômico e financeiro do requerente, mediante aprovação do Superintendente, nos termos do artigo 75 e seus parágrafos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. O prazo para reclamar qualquer tipo de revisão e refaturamento de conta é de, no máximo, 90 (noventa) dias após o vencimento da fatura original da qual discorda o proprietário ou o usuário:

§1º Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, inclusive os dotados de fonte alternativa, o cliente poderá requerer o refaturamento da conta, referente ao consumo que exceda a média dos últimos 12 (doze) consumos, calculado pela menor tarifa da categoria em que o imóvel estiver cadastrado, desconsiderando os consumos de contas refaturadas, desde que tenha sido eliminado e comprovado o vazamento.

§ 2º Serão considerados, para efeito de refaturamento da conta de água e/ou esgotos, consumos acima de 25m<sup>3</sup> (vinte e cinco metros cúbicos) e que ultrapassem 60% (sessenta por cento) da média apurada.

§ 3º Para o cálculo de média de consumo se estabelece:

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Se, no período de cálculo de média, ocorrer situação de vazamento anterior, devidamente comprovada, será ignorado o consumo no período do vazamento, que não pode afetar o resultado final;                                                                                                                            |
| II  | Ocorrendo troca de hidrômetro no período a ser utilizado para o cálculo, será considerado o consumo após a troca;                                                                                                                                                                                                      |
| III | Se há no local novo morador, será considerado o período de moradia efetivo, com apresentação de comprovação (contrato de locação ou documento de comprovação de propriedade). Se o período de moradia for inferior a 6 meses será considerado para o cálculo o acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento. |
| IV  | Não será revisada a fatura se no acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento interno for constatada média projetada superior a 60% da média apurada no início do processo.                                                                                                                                  |
| V   | Ocorrendo situações excepcionais, o cálculo será analisado pelo Departamento Comercial.                                                                                                                                                                                                                                |

§4º Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido;

§5º Nos casos de consumo acima de 25m<sup>3</sup>, que ultrapassem 60% da média do cliente, mediante requerimento, poderá ser revisada a tarifa de esgoto da conta contestada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento da fatura da qual discorda o proprietário ou o usuário, desde que seja realizada visita técnica e laudo circunstanciado com conclusão de que parte do consumo total aferido não teve como destinação final a rede coletora de esgoto.

#### Seção IV

##### Da Tarifa de Esgoto

Art. 18. Pela utilização da rede pública de esgoto, a SAEV Ambiental cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta e afastamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, inclusive quanto à tarifa mínima, nos seguintes percentuais:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I  | <b>34% (trinta e quatro por cento)</b> do valor da tarifa do consumo de água, da faixa acima de cinquenta metros, para clientes que possuam “ <i>Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto</i> ”, classificados nas economias “ <i>Não Residenciais</i> ”, com a obrigatoriedade de apresentação anual de análises dos efluentes lançados na rede, cujas amostragens serão coletadas e analisadas por empresa contratada pelo cliente, ficando a concessão do benefício condicionada ao cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/1976, com as alterações feitas pelo Decreto Estadual nº 54.487, de 26/06/2009, acrescidos dos parâmetros de DBO <sub>5</sub> e DQO e demais exigências da CETESB, ou outro que vier a substituí-lo, sob pena de sofrer as medidas administrativas e judiciais cabíveis; |
| II | <b>80% (oitenta por cento)</b> do valor da tarifa do consumo de água para os clientes classificados na economia residencial, residencial social, comercial, assistencial, industrial, pública federal, estadual e municipal, condomínio residencial/comercial/mista vertical, mista, religiosa e especial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

§ 1º Em imóveis edificadas com hidrômetros destinados exclusivamente para o cultivo de hortas, viveiros, jardins ou para abastecimento de piscinas em que a água drenada for direcionada para a rede de galerias pluviais, ficam dispensados da cobrança da tarifa de esgoto.

§ 2º Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos, haverá estudo técnico pela equipe da SAEV Ambiental, para estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança, pelo prazo de 90 dias até que se instale medição do real consumo descartado para a rede de esgoto. Findo o prazo, a cobrança dar-se-á pelo consumo registrado no ponto de produção da fonte própria. Havendo impedimento técnico para a instalação de medição individualizada, comprovado por parecer técnico expedido pela SAEV Ambiental, este prazo poderá ser prorrogado.

Art. 19. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base o consumo de água medido no imóvel.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 15 deste Regulamento, a tarifa de esgoto será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

#### Seção V

##### Da Tarifa de Religação de Água

Art. 20. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento, por solicitação do cliente, ou por infração disposta no artigo 68, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado desde que não haja notificação de débito vencida sendo que a tarifa correspondente será lançada na conta de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela “B”.

§ 1º Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, mediante



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

solicitação do cliente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos débitos com notificação vencida.

§ 2º Nos casos de desdobramento, quando a interrupção do fornecimento de ambas as unidades, perdurar por um período igual ou superior a 3 (três) meses, a SAEV Ambiental não procederá à religação de água, sem que haja o pagamento ou negociação dos débitos pendentes de todas as unidades.

§ 3º Quando a interrupção do fornecimento perdurar por um período igual ou superior a 1 (um) ano, será feita a religação ficando o cliente obrigado a adequar a ligação de água, inclusive nos casos dotados de desdobramento, conforme estabelece o artigo 87 deste Regulamento ou alternativamente implantar espaço livre de obstáculos para acesso à leitura e manutenção de pelo menos 1 metro por 1 metro, salvo quando, a critério técnico da SAEV Ambiental, não houver necessidade.

§ 4º A religação, nos casos de suspensão do fornecimento a pedido do cliente, somente poderá ser solicitada pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo se não houver débitos. No caso de troca de titularidade, deverão ser apresentados documentos probatórios.

§ 5º Quando a religação for solicitada em dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 19h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o da "Tarifa de Religação Especial" constante da Tabela "B".

#### Seção VI

##### Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento

Art. 21. O proprietário, o titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último investido de autorização expressa do proprietário, poderá solicitar à SAEV Ambiental a inutilização do ponto de ligação de água, esgoto ou desdobramento, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

#### Seção VII

##### Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável

Art. 22. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo, sendo a tarifa mínima de 4m<sup>3</sup>, a SAEV Ambiental poderá fornecer água potável, garantindo a qualidade até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”. Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”.

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de “quilometro rodado” constante da Tabela “B”.

§ 4º Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

§ 5º Nos casos excepcionais, em que haja impedimento do fornecimento normal pela rede de distribuição, a SAEV Ambiental poderá fornecer a água tratada de acordo com a necessidade do solicitante, cobrando a quantidade entregue conforme Tabela “B”.

#### Seção VIII

##### Da Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e veículo adequado, sendo a tarifa mínima de 4m³, a SAEV Ambiental poderá transportar e fornecer água bruta (*in natura*) ao cliente, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”. Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”.

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de “quilometro rodado” constante da Tabela “B”.

#### Seção IX

##### Da Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e o cliente possua veículo para o transporte, a SAEV Ambiental poderá permitir a retirada de água bruta (*in natura*) em seu ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

#### Seção X

##### Da Tarifa de Esgotamento de Fossa e Caixa de Gordura Não Residencial

Art. 25. O esgotamento de fossa séptica, de banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.), poderá ser feito por meio de veículo da SAEV Ambiental, desde que haja condições técnicas, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela "B".

§ 1º A limpeza de caixa de gordura poderá ser feita por meio de veículo da SAEV Ambiental, exclusivamente para os clientes não residenciais, desde que haja condições técnicas, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela "B".

§ 2º Nos casos em que não existir rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitada de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela "B", não estando obrigados ao pagamento os clientes residenciais cuja localização da fossa séptica for acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

#### Seção XI

##### Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume

Art. 26. Poderá ser despejado esgoto, oriundo de banheiro químico, esgotamento de fossa séptica, Chorume ou outros tipos de efluentes residenciais, diretamente no emissário, em ponto previamente autorizado pela SAEV Ambiental, por empresa que possua veículo próprio, com pagamento de tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

§ 1º A empresa deverá obrigatoriamente se credenciar na SAEV Ambiental sendo faturado o valor mínimo de 10m<sup>3</sup> por mês após o credenciamento, ou a metragem cúbica real aferida acima do mínimo estipulado, conforme Tabela "B", ficando a empresa obrigada a comunicar a Autarquia o término de sua atividade para fins de encerramento da cobrança.

§ 2º A empresa deve se credenciar na SAEV Ambiental e o despejo a que se refere o *caput* deste artigo, não podem violar o inciso VI e XII do artigo 68 deste Regulamento, devendo ser apresentado laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica.

§ 3º Poderá ser despejado o líquido percolado, "Chorume", proveniente de aterro sanitário mediante pagamento de tarifa específica conforme Tabela "B".



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Fica o cliente obrigado a comunicar o despejo de resíduos, antecipadamente à SAEV Ambiental, que expedirá Solicitação de Serviço para acompanhamento, por fiscal da Autarquia.

#### Seção XII

##### Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 27. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal interno de esgoto, desde que haja condições técnicas, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de esgoto tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

§ 1º No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados pela SAEV Ambiental, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

§ 2º A SAEV Ambiental só realizará desobstrução em vasos sanitários, após análise técnica e somente quando o equipamento for retirado pelo cliente. A recolocação do vaso sanitário também é de responsabilidade do cliente.

#### Seção XIII

##### Da Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial

Art. 28. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal de água pluvial, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de água pluvial tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

#### Seção XIV

##### Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa, Caixa de Gordura Não Residencial ou Coleta de Materiais Inservíveis

Art. 29. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento a desobstruções de esgoto, de água pluvial, esgotamento de fossa, de caixa de gordura ou coleta de materiais inservíveis em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrado tarifa de deslocamento conforme Tabela "B".

#### Seção XV

##### Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção

Art. 30. Os imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderão ser objeto de mudança de local da caixa de inspeção. Em consequência disso, a SAEV Ambiental procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.

#### Seção XVI

##### Da Tarifa de Mudança de Cavalete

Art. 31. A SAEV Ambiental poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

§ 1º No pedido de que trata o "caput" deste artigo, além do pagamento da tarifa correspondente, serão de responsabilidade do cliente todas as despesas decorrentes da ação necessária à execução da mudança.

§ 2º Casos especiais em vias públicas com pavimentação nova ou de grande fluxo de veículo, o serviço será realizado somente com autorização única e exclusiva do Departamento Técnico Operacional.

§ 3º Quando o cliente manifestar a necessidade de instalar a CPH distante do ramal pré-existente, poderá ser procedida a mudança em até 5 metros, sem a necessidade de novo ramal, levando o tubo camisa da calçada onde se encontra a CPH até o ramal pré-existente. Nos casos em que haja necessidade técnica de que o deslocamento do ramal seja superior a 5 metros, será obrigatória a autorização do Departamento Técnico Operacional.

#### Seção XVII

##### Da Tarifa de Deslocamento de Ramal

Art. 32. A SAEV Ambiental poderá proceder ao deslocamento do ramal de água para adequação de postes de energia, pilares, portões e outros objetos similares, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Parágrafo único: Onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

#### Seção XVIII

##### Da Tarifa de Instalação de Lacres

Art. 33. Sempre que for identificado o rompimento, inutilização ou ausência do lacre em cavaletes e ou na Caixa de Proteção do Hidrômetro a SAEV Ambiental procederá à colocação de um novo, sendo cobrada do cliente a tarifa correspondente conforme Tabela "B".

#### Seção XIX

##### Da Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação

Art. 34. A SAEV Ambiental poderá, por solicitação do cliente, efetuar vistoria técnica e orientação, a fim de sanar possíveis dúvidas, relacionadas com consumo de água, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Mediante solicitação do cliente, a Autarquia poderá realizar a substituição do hidrômetro com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B". Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, já testados e homologados pela SAEV Ambiental, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão.

#### Seção XX

##### Da Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 35. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova orientação ou inspeção técnica no padrão de entrada (Título III deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água e/ou rede pública coletora de esgoto, a SAEV Ambiental procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

#### Seção XXI

##### Tarifa de Refaturamento de Conta

Art. 36. Ocorrendo situações em que for solicitado o refaturamento de conta por vazamento interno ou revisão da tarifa de esgoto, conforme estabelece o artigo 17, será cobrada a tarifa correspondente por cada conta refaturada, conforme Tabela "B".

Parágrafo único: Também será cobrada a tarifa de refaturamento de conta para cada fatura revisada nos processos administrativos de descontos de multa conforme determina o artigo 69, §2º.

#### Seção XXII

##### Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvores em Calçada

Art. 37. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico sobre supressão de árvores na calçada, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

#### Seção XXIII

##### Tarifa de Vistoria Para Emissão De Parecer Técnico Ambiental

Art. 38. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico Ambiental, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

#### Seção XXIV

##### Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta

Art. 39. Mediante solicitação do cliente, a SAEV Ambiental emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela "B".



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

#### Seção XXV

##### Da Tarifa de Desligamento Provisório

Art. 40. O cliente poderá solicitar à SAEV Ambiental o desligamento provisório, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

#### Seção XXVI

##### Da Tarifa de Visita

Art. 41. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de visita, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, realização de serviços solicitados e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica a SAEV Ambiental autorizada a cobrar a tarifa de visita por cada visita realizada.

#### Seção XXVII

##### Da Tarifa de Manutenção de Hidrômetro

Art. 42. A SAEV Ambiental procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros conforme avaliação técnica, mediante a cobrança mensal da tarifa de manutenção de hidrômetro, com valores diferenciados de acordo com a capacidade de vazão de cada um, conforme Tabela "A".

Parágrafo único. A SAEV Ambiental efetuará a cobrança do custo de um novo hidrômetro, conforme Tabela "A", nos casos em que o período entre o desligamento e a religação for igual ou superior a 5 (cinco) anos.

#### Seção XXVIII

##### Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios

Art. 43. A SAEV Ambiental poderá executar o recolhimento e destinação de materiais inservíveis em domicílios residenciais, conforme descrito na Lei Municipal nº 5.498 de 01 de outubro de 2014 e mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

#### Seção XXIX

##### Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. Mediante solicitação do requerente, a SAEV Ambiental elaborará as Diretrizes para Loteamentos e/ou Empreendimentos, regida pelas normas ordenadoras e disciplinares do Plano Diretor do Município de Votuporanga, para a execução, pelo loteador, da rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente, pela qual será cobrada a tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

§1º Torna-se necessária a emissão de diretriz específica para qualquer tipo de Empreendimento que possuir 10 (dez) ou mais unidades consumidoras.

§ 2º Caso haja alterações na diretriz inicial do Loteamento ou Empreendimento que torne necessária a atualização e/ou revisão da diretriz inicial, deverá ser solicitada a emissão de uma nova diretriz, sendo tarifada também conforme Tabela "E".

#### Seção XXX

##### Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos

Art. 45. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental expedirá documento de Aprovação de Projeto de Loteamento, de acordo com as Diretrizes específicas, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

Art. 46. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental realizará a vistoria final das redes de água e esgoto do Loteamento, para recebimento da infraestrutura de acordo com o projeto previamente aprovado pela Autarquia, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

#### Seção XXXI

##### Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos

Art. 47. Os loteamentos e/ou desmembramentos, deverão seguir Carta de Diretrizes específica fornecida pela Autarquia atendendo a necessidade de cada local, ficando reservado ao loteador o pagamento das tarifas estabelecidas, conforme Tabela "E", para ampliação dos sistemas de produção e reservação de água, e, afastamento e tratamento de esgoto.

Art. 48. As tarifas de serviços para novos loteamentos e/ou desmembramentos, conforme Tabela "E", serão cobradas pela SAEV Ambiental para custeio exclusivo da ampliação da infraestrutura de água e esgotos dos seguintes dispositivos: Captação/Produção de água (perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial); Reservação de água (execução de novos sistemas de reservação de água); Afastamento de esgotos (interceptores, coletores tronco, emissários e travessias); e Tratamento de esgotos (ampliação do sistema de tratamento de esgotos), no município de Votuporanga e distritos de competência da Autarquia.

Parágrafo único. O cálculo da contrapartida será elaborado sobre a quantidade total de lotes do empreendimento, multiplicado pela tarifa correspondente a área individual de cada lote. Para unidades habitacionais que forem comprovadamente de interesse social, deve-se aplicar o fator redutor de 25 pontos percentuais sobre as tarifas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 49. As tarifas de serviços destinadas ao adensamento de lotes e/ou glebas urbanas conforme Tabela “E”, serão aplicadas para empreendimentos multifamiliares horizontais ou verticais, destinadas a habitação, comércio e/ou industriais, com finalidade de cobrança de contrapartida pelo adensamento populacional, visando o reforço dos sistemas de infraestrutura de água e esgotos dos seguintes dispositivos: Captação/Produção de água (perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial); Reservação de água (execução de novos sistemas de reservação de água); Afastamento de esgotos (interceptores, coletores tronco, emissários e travessias); e Tratamento de esgotos (ampliação do sistema de tratamento de esgotos), no município de Votuporanga e distritos de competência da Autarquia.

Parágrafo único. Para unidades habitacionais que forem comprovadamente de interesse social, deve-se aplicar o fator redutor de 25 pontos percentuais sobre as tarifas. O cálculo da contrapartida será elaborado considerando-se:

I) Para glebas ainda não parceladas, deve-se calcular a proporção de 46,00% (quarenta e seis por cento) da área total da gleba, o resultado será multiplicado pela tarifa correspondente a área de cada lote, conforme Tabela “E”. As unidades excedentes devem ser computadas como adensamento de gleba, sendo multiplicadas pela tarifa correspondente ao número de dormitórios, conforme Tabela “E”.

II) Para glebas já parceladas e/ou lotes agrupados, deve-se calcular o total de unidades correspondente a área total da gleba, desse total, deve-se subtrair a quantidade total de unidades habitacionais do empreendimento, multiplicando as unidades excedentes pela tarifa correspondente ao número de dormitórios de cada unidade conforme Tabela “E”.

Art. 50. Para incidência das tarifas descritas no artigo 49, fica condicionada a verificação do adensamento populacional sobre a gleba urbana pretendida. Caso não seja constatado o adensamento populacional, o empreendedor ficará isento da tarifa correspondente.

Art. 51. Os pagamentos fixados nos artigos 48 e 49 deverão ser recolhidos aos cofres da Autarquia através de guia própria, podendo ser parcelado pela quantidade de meses que perdurar a obra nos termos do cronograma de execução a ser apresentado e aprovado pela Autarquia. Quando o parcelamento for acima de 10 parcelas incidirá juros de 1% ao mês sobre cada parcela. O débito deverá ser integralmente pago até o recebimento definitivo da obra pela SAEV Ambiental.

Art. 52. Aos empreendimentos que solicitarem e se enquadrarem nos serviços previstos no presente decreto, será facultado parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses incidindo juros de 1% ao mês sobre cada parcela a partir da décima primeira parcela, condicionado a caução imobiliária ou outro tipo de garantia, equivalente ao valor total calculado da tarifa, desde que seja autorizado pelo Poder Público, podendo ser parcialmente levantada na proporção dos valores já pagos. O débito deverá ser integralmente pago até o recebimento definitivo da obra pela SAEV Ambiental.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os empreendimentos executados pelo Município de Votuporanga ficam dispensados do pagamento da tarifa e da apresentação da caução imobiliária ou outro tipo de garantia.

### CAPÍTULO III

#### DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 53. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa àquelas operadas e mantidas pela SAEV Ambiental, inclusive água potável fornecida através de caminhão pipa.

Art. 54. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de poços semi-artesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, deverá proceder a instalação de hidrômetro para a medição do consumo destinado a rede pública de esgotos e ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente ou terá o cálculo da mesma através de pesos, conforme estabelece o artigo 55, § 1º deste Regulamento, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada com base no volume apurado no mês.

Parágrafo único. O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conforme Portaria n.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 55. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo derivado de fonte própria, será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto.

§ 1º Os imóveis dotados de fonte alternativa, onde não for instalado equipamento de medição nos termos do artigo 10, § 3º deste Regulamento, será feita a cobrança da tarifa de esgoto por pesos apurados conforme Tabela "D"

§ 2º Para efeito de cobrança da tarifa de esgoto da fonte alternativa onde houver medição instalada, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, de que trata a Seção IV, Capítulo II deste Regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### DA INTERLIGAÇÃO DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 56. A interligação de loteamentos e dos condomínios fechados ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização da SAEV Ambiental, previamente à instalação de macromedidor às redes distribuidoras existentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Após a instalação de macromedidor de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre a SAEV Ambiental e o empreendedor.

§ 2º O volume de água necessário para o teste da rede de água do loteamento será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa de água vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3º A responsabilidade pela aquisição do macromedidor será do loteador/empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pela SAEV Ambiental, ficando apenas sob a responsabilidade da Autarquia a fiscalização da instalação do equipamento, com observância do artigo 5º deste regulamento no caso de condomínio fechado, passando o equipamento a integrar a rede pública de água.

§ 4º As instalações de esgotos sanitários são de responsabilidade do loteador/empreendedor e devem seguir as normas deste decreto conforme Título III, Capítulos II e III.

Art. 57. Caso a SAEV Ambiental, em virtude de vazamento, executar serviços de manutenção ou reparos na rede de água, esgoto e ramais, todos os custos de materiais, equipamentos e mão de obra, considerando a unidade de medida de tempo a “hora”, despendidos no serviço, serão cobrados do empreendedor, além do volume de água perdida conforme tabela de custo própria a ser expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

Art. 58. A SAEV Ambiental fará o recebimento das redes de água e esgoto dos loteamentos no município, desde que não existam débitos relativos a vazamentos e nem reparos a fazer, ou parcelamentos de qualquer natureza, cumpridas as demais exigências, no que couber.

§ 1º Os custos pela expansão da rede de água e/ou esgoto em imóveis desmembrados ou desdobrados serão pagos pelo interessado.

§ 2º O loteador responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

Art. 59. A interligação da instalação hidráulica de condomínios e loteamentos à rede pública será executada, mediante prévia instalação de macromedidor junto à entrada do empreendimento.

§ 1º A medição do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macromedidor à qual será faturada em nome do loteador ou do condomínio.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água nos imóveis em processo de construção, de condomínios e loteamentos, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes e deduzidos da macromedição.

§ 3º Compete ao administrador a responsabilidade de operação e manutenção dos sistemas internos de água e esgoto dos condomínios fechados.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá executar serviços na rede e ramais de loteamentos fechados, mediante o pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

### CAPÍTULO V

#### DA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS

Art. 60. Para novos empreendimentos que se caracterizem como sistemas de condomínios horizontais ou verticais, além das disposições previstas na legislação federal, deverão observar a disponibilização por parte da SAEV Ambiental de uma única ligação de água na testada do imóvel, com instalação de macromedidor imediatamente após a ligação com a rede pública, e com a caixa de proteção com acesso ao passeio público.

Art. 61. Os serviços de implantação, operação, manutenção e controle das unidades internas de medição individualiza do imóvel são de responsabilidade do condomínio, que a critério da SAEV Ambiental, poderá adotar a individualização das ligações, desde que estas sejam instaladas na testada do condomínio, conforme o padrão de ligação de água vigente.

Parágrafo único. Os critérios para implantação dos micromedidores serão definidos por meio de diretrizes exclusivas, contendo detalhamentos específicos e pormenorizados das ligações, e deverão observar os seguintes critérios fundamentais:

I. Em condomínios horizontais e loteamentos de acesso restrito, as ligações individuais deverão seguir o mesmo padrão da ligação individualizada, com instalação da Caixa de Proteção do Hidrômetro (CPH) instalada em unidades isoladas com testada para a via pública.

II. Em condomínios verticais com até 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, não superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no pavimento térreo, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e vistoria para entrega do empreendimento.

III. Em condomínios verticais com mais de 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no hall de cada pavimento, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e deverão possuir, obrigatoriamente, sistema de aferição de leitura por telemetria.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 62. As leituras de micromedidores individualizados e macromedidor do empreendimento, além da suspensão do fornecimento de água, serão realizadas pela SAEV Ambiental, que exigirá prévia autorização registrada em Ata de Assembleia pelos condôminos. Do valor apurado na macromedição, serão subtraídos os valores das medições individualizadas, sendo esta diferença atribuída a área comum do condomínio (manutenção, limpeza, uso coletivo etc.). Os documentos únicos de arrecadação (faturas) serão entregues na portaria do condomínio, cabendo a este a distribuição aos consumidores.

Parágrafo único. Caso não ocorra a autorização prevista no *caput* deste artigo, ou qualquer impedimento para realizar as leituras, fica o condomínio responsável pela fração ideal de cada unidade habitacional, bem como fica ciente que, perante a SAEV Ambiental, será faturada apenas uma economia medida no macromedidor.

Art. 63. A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do condomínio, competindo a SAEV Ambiental a conferência da validade, lacração e substituição dos micros e macromedidores.

Art. 64. As edificações verticais já consolidadas, que venham a apresentar projetos de ampliação ou adequação de qualquer natureza, deverão apresentar projeto prevendo a individualização de seus sistemas hidráulicos, para medição por unidade habitacional, sendo que os hidrômetros a serem instalados deverão ser equipados e preparados para que as leituras sejam executadas por telemetria, conforme padrão a ser definido pela SAEV Ambiental.

#### TÍTULO II

#### CAPÍTULO I

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### Seção I

#### Da Suspensão do Fornecimento

Art. 65. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá a notificação de débito, ficará sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo, ficando o cliente obrigado a comunicar a Autarquia o pagamento do débito após o prazo estabelecido a fim de evitar a interrupção do fornecimento.

§ 1º Poderá ser concedido um parcelamento de débito, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista da primeira parcela.

§ 2º Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do débito que originou a suspensão do fornecimento, para fins de atender o § 1º do Art. 20 no que se refere ao prazo para religação.

Art. 66. Transcorridos 3 (três) anos após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério da SAEV Ambiental.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Somente ocorrerá a religação nos casos citados acima mediante padronização do cavalete, onde houver condições técnicas para isso.

#### Seção II

##### Dos Encargos pelo Inadimplemento

Art. 67. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título II do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo único. É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o pagamento de débitos de faturas não quitadas, por eventual cliente ocupante do mesmo.

#### Seção III

##### Das Proibições Gerais

Art. 68. É vedado ao cliente ou seus agentes:

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I    | Intervir no ramal de derivação ou rede de água;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| II   | Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora ou ao ramal de esgoto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| III  | Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| IV   | Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificados ou não;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| V    | Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, nos poços de visita ou rios, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza;                                                                                                               |
| VI   | Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| VII  | Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros;                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| VIII | Lançar esgoto ou água servida a céu aberto ou em galerias de águas pluviais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| IX   | Utilizar fossa séptica onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| X    | Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XI   | Lançar diretamente na rede pública coletora de esgoto, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, caixa separadora de água e óleo ou caixa de areia, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos, assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, bem como deixar de ter caixa separadora de água e óleo com ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente; |
| XII  | Lançar esgotos diretamente no emissário sem o laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica e sem a prévia comunicação e acompanhamento do fiscal da autarquia;                                                                                                                                                                                                                                   |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| XIII  | Deixar de instalar medição em Fonte Alternativa ou de substituir o hidrômetro a critério técnico da SAEV Ambiental;                                                                                                                                                                                                                                                |
| XIV   | Retirar o hidrômetro, causar qualquer tipo de dano na caixa de proteção do hidrômetro, no cavalete, no equipamento de medição, no tubo de inspeção e limpeza ou na caixa de inspeção de esgoto, bem como, deixar de adequar os mesmos aos padrões técnicos da SAEV Ambiental ou deixar de cumprir o que determina o artigo 20, § 3º deste Decreto.                 |
| XV    | Impedir o livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental para a leitura, manutenção e substituições de hidrômetros, fiscalização, inspeção, vistoria técnica nas instalações hidráulicas e fontes alternativas que estiverem diretamente ligadas a rede pública de abastecimento de água e/ou utilização de esgotos e a outros serviços que se fizerem necessários; |
| XVI   | Violar a suspensão do fornecimento de água através do lacre da CPH, do copo, placa, bloqueador, ou registro da conexão da rede;                                                                                                                                                                                                                                    |
| XVII  | Proceder a ligação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro;                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XVIII | Intervir no registro de consumo, furar a cúpula ou inverter o hidrômetro;                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XIX   | Deixar de substituir o macro-medidor a critério técnico da SAEV AMBIENTAL;                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| XX    | Deixar o Loteamento, Condomínio ou Empreendimento de qualquer espécie, de proceder o conserto da rede de água e esgoto sob sua responsabilidade, após ser notificado pela Autarquia no prazo máximo de 24 horas;                                                                                                                                                   |

§ 1º A violação das proibições elencadas nos incisos de I a XIII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

§ 2º A violação das proibições elencadas no inciso XIV e XV, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 3º A violação das proibições elencadas no inciso XVI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa, findo o prazo se indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida e ressarcimento do copo de corte no caso de não devolução do mesmo e ressarcimento do cadeado danificado, cujo valor a ser cobrado será o vigente na data da infração cometida. Constatando-se reincidência no período dos últimos 12 meses, será cobrada multa dobrada, conforme a classificação da violação cometida.

§ 4º A violação das proibições elencadas nos incisos de XVII a XIX, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, acompanhado de imediata suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa nos casos dos incisos XVII e XVIII ou para regularização no caso do inciso XIX, sendo que neste último caso poderá ser prorrogado o prazo por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização, até que sejam sanadas as irregularidades.

§5º O não atendimento da notificação elencada no inciso XX no prazo de 24 horas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, na aplicação de multa diária de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, limitada a 10 dias corridos.

§6º No caso do parágrafo anterior, a critério da Autarquia, o conserto poderá ser efetuado a qualquer tempo, realizando a cobrança dos materiais e serviços, sem prejuízo da penalidade administrativa aplicada.

§7º Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento.

§8º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

hidrômetros e a cobrança do consumo presumido de água e utilização do esgoto, durante todo o período considerado como fraude, tomando-se como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses anteriores, contínuos ou alternados, consideradas como normais pela Autarquia, ou sobre o consumo dos 3 (três) meses posteriores a ocorrência.

§ 9º Nos casos em que, após o pagamento do débito sem pedido de religação, for constatada violação da suspensão do fornecimento de água nos termos do inciso XVI deste artigo, o cliente será notificado, e o serviço será restabelecido pela Autarquia com a cobrança correspondente conforme Tabela “B”.

§ 10. É de responsabilidade solidária do proprietário, inquilino e terceiros quanto à multa aplicada por infração disposta neste artigo.

Art. 69. Os recursos administrativos, nos casos de infração ao disposto no artigo 68, incisos III, IV, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV e XIX, desde que haja a regularização da situação notificada, após análise da Procuradoria Jurídica, decisão da Superintendência, poderão ser deferidos para:

§ 1º. Se a regularização ocorrer antes da expedição do auto de multa, a notificação será cancelada.

§ 2º. Se a regularização ocorrer após a expedição do auto de multa, a autuação terá um desconto de 80%.

§ 3º. A penalidade somente poderá ter o desconto de que trata o § 2º se o requerimento for feito no prazo de 90 dias a contar do vencimento da fatura em que conste a autuação.

## CAPÍTULO II

### DO RESSARCIMENTO DE DANOS, DO CADASTRAMENTO, DA ENTREGA DAS FATURAS, PARCELAMENTO DE DÉBITOS, SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA TARIFA SOCIAL

Art. 70. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir à SAEV Ambiental, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1º A SAEV Ambiental executará os serviços previstos no *caput*, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2º Excetuam-se da responsabilidade da SAEV Ambiental, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.

§ 3º Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no *caput*, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto, tubo de inspeção e limpeza e outros reparos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

§ 4º É assegurado à SAEV Ambiental fundado em seu poder de autotutela, realizar o lançamento das tarifas de água, esgoto e serviços prestados pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, que por qualquer eventualidade não tenham sido faturados.

Art. 71. A SAEV Ambiental manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1º A conta de água/esgotos e serviços poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no art. 2º deste Regulamento, constando:

|      |                                                |
|------|------------------------------------------------|
| I    | Nome do cliente;                               |
| II   | Endereço do cliente;                           |
| III  | Código do cliente e localização;               |
| IV   | Número do hidrômetro;                          |
| V    | Número da fatura;                              |
| VI   | Classificação da atividade;                    |
| VII  | Número e tipo de atividade;                    |
| VIII | Consumo do mês;                                |
| IX   | Data da leitura anterior e do mês;             |
| X    | Número de dias de consumo;                     |
| XI   | Data prevista para a próxima leitura;          |
| XII  | Mês e Ano de faturamento;                      |
| XIII | Histórico de consumo dos últimos 10 meses;     |
| XIV  | Data do vencimento da fatura;                  |
| XV   | Tipo da Ligação;                               |
| XVI  | Discriminação da tarifa do consumo e serviços. |

§ 2º A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora, sendo que a falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento, podendo obter junto à SAEV Ambiental a segunda via da conta tida como extraviada ou diretamente pelo site da Autarquia. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da Empresa de Correios e Telégrafos sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3º O cliente poderá optar por outras seis datas alternativas de vencimento e que melhor atenda ao seu orçamento.

Art. 72. A restituição por eventual pagamento em duplicidade será feita através de crédito compensatório em contas futuras de água, esgoto e serviços.

Parágrafo único. A restituição por eventual pagamento indevido será feita através de crédito compensatório em contas futuras, cheque administrativo ou depósito a critério do cliente e mediante solicitação formal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 73. A SAEV Ambiental poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da conta de água e esgotos de que trata este regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 74. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 75. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de débitos pré-existentes, mediante solicitação do cliente, com o pagamento da primeira parcela à vista no ato da assinatura do contrato, sendo:

- a) Para valores de até R\$ 200,00, com 20% de entrada, mais 3 parcelas;
- b) Para valores compreendidos entre R\$ 201,00 e R\$ 600,00, com 20% de entrada, mais 5 parcelas;
- c) Para valores compreendidos entre R\$ 601,00 e R\$ 1.000,00, com 10% de entrada, mais 11 parcelas;
- d) Para valores acima de R\$ 1.000,00 com 10% de entrada, mais 29 parcelas, incidindo 1% (um por cento) de juros ao mês sobre cada parcela, a partir do décimo terceiro mês do parcelamento;

§ 1º As parcelas serão debitadas mensalmente nas contas de água, esgoto e serviços.

§ 2º Nas situações especiais poderá ser estendido o número de parcelas por decisão do Departamento Comercial, desde que o valor da parcela não seja inferior a 15m<sup>3</sup> da tarifa de água residencial.

§ 3º O parcelamento no caso de imóvel locado, somente poderá ser feito mediante apresentação da via original ou cópia do contrato de locação, sendo que o locatário deve estar autorizado de forma expressa a realizar o parcelamento, respeitando-se, o prazo contratual.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de novas ligações, assim como serviços correlatos, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do '*caput*' limitado a 10 parcelas iguais, mensais e consecutivas, lançadas na fatura de água, esgoto e serviços, dispensando-se a entrada.

Art. 76. A SAEV Ambiental poderá conceder reparcèlement de débito, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do artigo 75, com a primeira parcela no valor mínimo de 10% do valor total da dívida, desde que, o débito objeto da renegociação esteja com 50% dos valores quitados.

Parágrafo único. No reparcèlement o número de parcelas se limitam aos critérios dos artigos 16 e 75 e seus parágrafos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 77. A SAEV Ambiental poderá suspender a cobrança, por até 6 (seis) meses, da conta de água e esgotos, para os clientes que comprovadamente estiverem desempregados, por tempo não superior a 6 (seis) meses, e que nenhum outro membro da família, ocupante do imóvel, disponha de qualquer tipo de renda.**

**§ 1º A comprovação da situação a que se refere o *caput* deste artigo será feita através da apresentação dos seguintes documentos:**

|     |                                                                                                             |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Cópia do contrato de locação; comprovação da propriedade do imóvel ou da posse do imóvel a qualquer título; |
| II  | Anuência expressa do proprietário do imóvel no caso de locatário, ou por cessão a qualquer título;          |
| III | Carteira de Trabalho e Previdência Social, com anotação de baixa.                                           |

**§ 2º Satisfeita as condições estabelecidas nos dispositivos acima, o cliente firmará termo de compromisso para pagamento nos seis meses subsequentes, juntamente com as faturas a vencer.**

**Art. 78.** As tarifas de que tratam o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal ou protesto.

**§ 1º** No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

|     |                          |
|-----|--------------------------|
| I   | Nome do cliente;         |
| II  | Código do cliente;       |
| III | Número da fatura;        |
| IV  | Mês e ano de referência; |
| V   | Data de vencimento;      |
| VI  | Valor original.          |

**§ 2º** Aos clientes que possuam dívida ativa protestada ou executada não serão realizados novos serviços de ligação de água e esgoto, bem como fornecimento ou retirada de água bruta ou potável.

**Art. 79.** O cliente para ser classificado na atividade Assistencial, deverá requerer à SAEV Ambiental, apresentando os seguintes documentos:

|     |                                                                                              |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;                                    |
| II  | Estatuto social da entidade;                                                                 |
| III | Ata da eleição da última diretoria;                                                          |
| IV  | Certificado de Inscrição e Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social. |

**§ 1º** Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues em forma de fotocópias autenticadas em cartório ou na própria Autarquia.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Anualmente, a critério da SAEV Ambiental, o cliente poderá ser notificado para apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo, devidamente atualizada.

Art. 80. O cliente que comprovadamente se classificar na atividade Assistencial, e efetuar a coleta de no mínimo 50 litros mensais de óleo doméstico para reciclagem, receberão a denominação de “Amiga do Verde”, comprovada por laudo da SAEV Ambiental, submetendo-se a Tabela “C” com previsão de desconto da tarifa de esgoto.

**Art. 81. O Cliente para ser classificado na atividade Residencial Social a que se refere o Artigo 12, Inciso II e Tabela “C” do presente Regulamento, deverá solicitar à SAEV, que efetuará *in loco* levantamento do Cadastro Sócio Econômico.**

§ 1º Terá direito a Tarifa Social, o Cliente que estiver em dia com os pagamentos das contas da tarifa de Água e Esgoto e preencher os seguintes requisitos:

|     |                                                                                                                                                           |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Estar desempregado com situação comprovada na forma do Art. 77, § 1º, Incisos I e III, ou;                                                                |
| II  | Ser morador de residência coletiva de baixa renda ou subnormal, ou;                                                                                       |
| III | Estar inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal ou que receba o BPC (Benefício de prestação continuada da Assistência Social). |
| IV  | Mediante a avaliação do Cadastro Sócio Econômico.                                                                                                         |

§ 2º O benefício será concedido ao cliente com consumo mensal de até 50 m<sup>3</sup>, pelo período de 01 (um) ano.

§ 3º O cliente não poderá ter renda familiar superior a um quarto avos (1/4) de salário mínimo *per capita*.

§ 4º Os casos excepcionais serão avaliados para a concessão da Tarifa Social.

Art. 82. Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:

|     |                                                                                                                                          |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior;                                                                              |
| II  | Deixar de renovar seu cadastro anualmente;                                                                                               |
| III | Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis. |

Art. 83. A competência em matéria ambiental transferida à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por força da Lei Complementar nº 133 de 17 de abril de 2009, permanece regulamentada em legislação própria.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

#### DOS PROCEDIMENTOS

#### INSTALAÇÕES PREDIAIS

#### CAPÍTULO I

##### Seção I

##### Do Padrão para Ligação de Água

#### TÍTULO III

#### DO REGULAMENTO

#### TÉCNICOS PARA AS

#### DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 84. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente decreto.

Art. 85. A ligação de um imóvel à rede distribuidora de água será feita através do ramal predial, único para cada prédio, salvo casos excepcionais, a critério da SAEV Ambiental, ou nos casos previstos no artigo 88 deste regulamento, sendo que toda ligação será provida de hidrômetro. Os aparelhos serão instalados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

Parágrafo único. Para ligações onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Art. 86. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, será efetuada de acordo com o disposto no presente Regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo, de acordo com a tabela indicada abaixo:

| NATUREZA DO CONSUMO                                 | CONSUMO                |
|-----------------------------------------------------|------------------------|
| Edificações Residenciais                            | 200<br>L/habitante/dia |
| Edificações Comerciais                              | 50 L/pessoa/dia        |
| Hotéis e pensões (não incluso cozinha e lavanderia) | 120 L/hóspede/dia      |
| Alojamentos temporários                             | 80 L/pessoa/dia        |
| Lavanderia                                          | 30 L/KG/roupa          |
| Hospitais                                           | 250 L/leito/dia        |
| Garagens                                            | 50<br>L/automóvel/dia  |
| Postos de serviço para veículo                      | 150 L/veículo/dia      |
| Industriais (apenas uso sanitário)                  | 70 L/operário/dia      |

§ 1º As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Votuporanga, conforme prevê o artigo 2º Lei Municipal 3.624, de 24/06/2003 ou outro que vier a substituí-la.

§ 2º As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate ao incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

§ 3º As construções multifamiliares e ou comerciais com cota de alimentação da caixa d'água acima de 8,00 metros de altura (considerando o nível da via como referência), deverão apresentar projeto arquitetônico e hidrossanitário, com cálculo de vazão e pressão necessária para alimentação do reservatório da edificação.

§ 4º O imóvel deverá possuir reservatório próprio. O volume total de água potável armazenada no reservatório deve ser limitado a um valor que assegure um período de retenção médio de reservação para no mínimo 24 horas de consumo normal (não sendo considerado o volume adicional de água para combate a incêndio, quando este for exigido por norma específica e estiver armazenado conjuntamente). Para o dimensionamento da reservação de água deverá ser considerado um dos seguintes casos, sendo considerando para o dimensionamento o maior entre eles:

- a) Volume efetivo dimensionado de acordo com a categoria da edificação e natureza do consumo para a qual será construída; ou
- b) Volume efetivo mínimo de 500 litros por edificação residencial unifamiliar; ou
- c) Volume efetivo mínimo de 330 litros por edificação residencial unifamiliar de interesse social (para edificação enquadrada na categoria e com no máximo 02 dormitórios).

#### Seção II

#### Do padrão para Ligação com vazão nominal de até 2,50 m³/hora

Art. 87. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa padronizada, que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e poderá ser adquirida em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45º, com DN 3/4".

§ 1º Para garantir livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental, conforme o disposto no Artigo 68, inciso XV, a CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro deve ser instalada nos mesmos critérios do indicado no artigo 91 deste Regulamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Após a conclusão da instalação da caixa no muro, a SAEV Ambiental deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

§ 3º Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro, com diâmetro de 3/4", de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.

#### Seção III

#### Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 88. É limitada em 3 (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, não podendo ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.

§ 1º A partir da limitação de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o artigo 89 deste Regulamento, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A", não sendo obrigado o cliente a deixar todos os desdobramentos ativos. Caso opte por deixar ligado, deverá obrigatoriamente seguir a ordem crescente da primeira ligação até o último desdobro.

§ 2º Nos casos em que houver a necessidade de mais do que 3 ligações por imóvel dotado de edificações independentes, deverá ser solicitado estudo técnico e parecer conclusivo do Departamento de Engenharia e Projetos sobre a sua viabilidade.

Art. 89. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as instalações das moradias multifamiliares, com medições individualizadas e vazões nominais até 2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro - CPH - em sequência utilizando caixas múltiplas para até quatro hidrômetros, desde que haja condições e sejam obedecidos, no que couberem, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pela SAEV Ambiental e deverão constar de projetos específicos.

Art. 90. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e consequentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo à SAEV Ambiental, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

§ 1º Nos casos citados acima, o cliente deverá encaminhar a SAEV Ambiental um requerimento para ligação específica contendo no mínimo os seguintes requisitos: a qualificação do cliente, localização do imóvel, vazão necessária para abastecimento, se existe



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

reservatório e altura do reservatório e outras informações que forem necessárias para descrever o tipo da ligação.

#### Seção IV

##### Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 91. Para as construções de uso Comercial, ou Industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública;

B – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública;

Para os casos (A), a instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pela SAEV Ambiental, e situado a 1,00 (um) metro do alinhamento e com espaço frontal de mesma medida.

Para os casos (B) a instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, deverá ser situado na testada do lote com sua face voltada para a rua.

#### Seção V

##### Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 92. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória pelo período de 1 ano, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos preliminares, ou em outros casos a critério da SAEV Ambiental, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como atividade V – consumo industrial e somente será classificada na sua atividade respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerida pelo cliente.

§ 1º Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m<sup>3</sup>/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação à SAEV Ambiental.

§ 2º Para as construções, cujos projetos, preveem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m<sup>3</sup>/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o consumo da construção. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

características exigidas e executada de acordo com o projeto aprovado pela SAEV Ambiental. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, a SAEV Ambiental notificará o cliente para que no prazo de 15 (quinze) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, o cliente estará sujeito às penalidades do artigo 68.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS

#### INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO

##### Seção I

##### Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 93. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/99, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 94. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.

Art. 95. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provém de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos da SAEV Ambiental.

##### Seção II

##### Sobre a Ligação de Esgoto

Art. 96. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos é dividida em duas partes:

##### 1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Internos)

É a parte da ligação a ser construída pelo consumidor e é constituída pelas tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejos e a ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até a ligação com o ramal predial (ramal externo), o que é feito através da instalação de um tubo de inspeção e limpeza – TIL, conforme instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas sejam conduzidas até uma caixa de inspeção geral e desta por um único ramal, coletor de toda a rede, deverá ser prolongado até o T.I.L. que será instalado na distância de 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e na profundidade máxima de 1 (um metro). A ponta do tubo será deixada sob o passeio, arrolhada com bucha de papel e coberta com terra, até que a SAEV Ambiental execute a ligação.

##### 2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

É a parte da ligação a ser construída pela SAEV Ambiental. Liga as instalações prediais à rede coletora de esgotos e é composto pelas tubulações externas a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza “TIL” que será colocado a 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e deste (ramal predial), até a rede coletora de esgotos.

A SAEV Ambiental instalará o TIL, composto pela peça em “T”, para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos (ramal predial) e outra para a rede interna, que é provida de um “cap”, que será retirado pela SAEV Ambiental para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90º, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio, sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC, OCRE, fabricados conforme a NBR 7362. Se houver necessidade de obras complementares, para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixas de passagens, deverão ser providenciadas pelo cliente, com a orientação da SAEV Ambiental.

#### CAPÍTULO III

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS

#### INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

#### Seção I

#### Das Instalações Prediais de Esgotos

Art. 97. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, com a fiscalização da SAEV Ambiental, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da “**ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**”. A seguir apresentam-se as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:

I- Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas preferencialmente em trechos retos, conforme disposto na NBR 8160; se houver mudanças de direção, ou de inclinação, declividade, material do tubo, instalar em todas elas, caixas de passagem/inspeção pré-fabricadas de PVC, com tampa sempre visível e aparente, para permitir inspeção e desentupimento; os diâmetros devem ser dimensionados e utilizar tubos de PVC para esgoto. Quando necessário executar as caixas de inspeção em outro material deve-se dimensionar e detalhar de acordo com a NBR 8160;

II- É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada na saída para águas servidas individualizadas por pia de copa e cozinha e/ou efluentes gordurosos. A caixa de gordura, no caso de economias residenciais, deve ser pré-fabricada de PVC, com uma capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. No caso das caixas de gordura que recebam efluentes de mais de uma pia, devem ser dimensionadas de acordo com sua capacidade e executadas em alvenaria ou similares, tomando-se o cuidado de adequar as suas dimensões à capacidade necessária;

III- A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa, sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

IV- Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

V- É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pela SAEV Ambiental para remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos. Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente e encaminhados a empresas licenciadas para este fim, devendo ser apresentado à SAEV Ambiental, comprovante de recebimento expedido pela empresa;

VI- Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto da SAEV Ambiental não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. A SAEV Ambiental somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.

Art. 98. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela SAEV Ambiental.

Art. 99. As tabelas “A, B, C, D e E”, são partes integrantes deste Regulamento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

#### TABELA "A"

##### I - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA

|                                                                                   |                      |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|
| a) Ligação Completa de Água (Tubulação de PEAD DN 20mm) com 1 Hidrômetro          | R\$                  | 540,64 |
| b) Ligação de Água (Tubulação de PEAD DN 20mm) (Ponto sem Hidrômetro)             | R\$                  | 294,90 |
| c) Ligação de Água (Tubulação de PEAD DN 20mm) (Abertura de Ponto com Hidrômetro) | R\$                  | 318,46 |
| d) Ligação Completa de Água de 1"                                                 | Orçamento Específico |        |
| e) Desdobramento de Padrão CPH (Tubulação de PEAD DN 20mm) com 1 Hidrômetro       | R\$                  | 262,69 |
| f) Deslocamento Ramal                                                             | R\$                  | 144,02 |
| g) Padronização de Cavalete                                                       | R\$                  | 101,08 |
| h) Mudança de Cavalete (Padrão Antigo para CPH) Tubulação PEAD DN 20mm            | R\$                  | 160,51 |
| i) Mudança de Posição de CPH                                                      | R\$                  | 154,88 |
| j) Reposição de Capa Asfáltica em Ligação de Água e Esgoto                        | R\$                  | 242,57 |

##### II - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO

|                                                                     |     |        |
|---------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| l) Ligação Completa de Esgotos com Tubo de Inspeção e Limpeza (TIL) | R\$ | 622,99 |
| m) Tubo de Inspeção e Limpeza (TIL)                                 | R\$ | 308,88 |
| n) Ligação de Esgoto (Ponto - Sem o T.I.L.)                         | R\$ | 349,03 |

##### III - MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO

|                         |     |       |
|-------------------------|-----|-------|
| a] Hidrômetro (1,5m³/h) | R\$ | 0,97  |
| b] Hidrômetro (3 m³/h)  | R\$ | 3,20  |
| c] Hidrômetro (5 m³/h)  | R\$ | 4,81  |
| d] Hidrômetro (7 m³/h)  | R\$ | 6,18  |
| e] Hidrômetro (10 m³/h) | R\$ | 7,03  |
| f] Hidrômetro (20 m³/h) | R\$ | 11,46 |
| g] Hidrômetro (30 m³/h) | R\$ | 14,20 |
| h] Hidrômetro (50 m³/h) | R\$ | 22,00 |

##### IV - CUSTO DE HIDRÔMETRO

|                          |     |          |
|--------------------------|-----|----------|
| a] Hidrômetro (1,5 m³/h) | R\$ | 72,95    |
| b] Hidrômetro (3 m³/h)   | R\$ | 192,24   |
| c] Hidrômetro (5 m³/h)   | R\$ | 154,08   |
| d] Hidrômetro (7 m³/h)   | R\$ | 373,80   |
| e] Hidrômetro (10 m³/h)  | R\$ | 439,20   |
| f] Hidrômetro (20 m³/h)  | R\$ | 514,15   |
| g] Hidrômetro (30 m³/h)  | R\$ | 1.144,72 |
| h] Hidrômetro (50 m³/h)  | R\$ | 1.399,60 |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

TABELA "B"

| I - TARIFAS DE SERVIÇO - OPERACIONAL                                 |     |        |
|----------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| 1 ] Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis - por viagem           | R\$ | 40,75  |
| 2 ] Corte na Calçada                                                 | R\$ | 169,04 |
| 3 ] Desligamento Provisório                                          | R\$ | 115,27 |
| 4 ] Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa | R\$ | 64,04  |
| 5 ] Desobstrução de Água Pluvial                                     | R\$ | 95,76  |
| 6 ] Desobstrução de Esgoto                                           | R\$ | 127,46 |
| 7 ] Despejo de Chorume em Emissário / m³                             | R\$ | 71,92  |
| 8 ] Despejo de Esgoto em Emissário / m³                              | R\$ | 16,92  |
| 9 ] Emissão de Segunda Via de Conta                                  | R\$ | 2,59   |
| 10 ] Esgotamento de fossa e caixa de gordura por viagem              | R\$ | 177,60 |
| 11 ] Fornecimento de Água Bruta - Caminhão da SAEV - por viagem      | R\$ | 233,09 |
| 12 ] Fornecimento de Água Potável / m³                               | R\$ | 30,90  |
| 13 ] Fornecimento de Água Potável / m³ Fora do Horário Comercial     | R\$ | 38,20  |
| 14 ] Hidrojateamento em rede de esgotos / hora                       | R\$ | 298,09 |
| 15 ] Homem/Hora                                                      | R\$ | 38,04  |
| 16 ] Homem/Hora Extra                                                | R\$ | 57,04  |
| 17 ] Inutilização de Ponto de Ligação de Água e/ou Esgoto            | R\$ | 107,93 |
| 18 ] Inutilização do Desdobramento                                   | R\$ | 71,47  |
| 19 ] Lacrar Cavalete                                                 | R\$ | 19,82  |
| 20 ] Lacrar CPH                                                      | R\$ | 19,82  |
| 21 ] Km rodado                                                       | R\$ | 3,51   |
| 22 ] Máquina/Hora                                                    | R\$ | 110,00 |
| 23 ] Religação de Água                                               | R\$ | 36,00  |
| 24 ] Religação de Água Especial                                      | R\$ | 54,00  |
| 25 ] Retirada de Água Bruta / m³                                     | R\$ | 3,06   |
| 26 ] Tarifa de Visita                                                | R\$ | 19,82  |
| 27 ] Transporte de terra - Caminhão da Saev - por viagem             | R\$ | 86,55  |
| 28 ] Vistoria de Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto               | R\$ | 19,82  |
| 29 ] Vistoria para emissão de Parecer Tec. Ambiental                 | R\$ | 33,85  |
| 30 ] Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada                      | R\$ | 39,90  |
| 31 ] Vistoria em Pedido de Refaturamento por Vazamento               | R\$ | 39,03  |
| 32 ] Vistoria Técnica e Orientação - Verificação de hidrômetro       | R\$ | 49,70  |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

| TABELA "C"                                 |     |       |
|--------------------------------------------|-----|-------|
| TARIFA DE ÁGUA                             |     |       |
| I - RESIDENCIAL                            |     |       |
| Consumo mínimo até 10m³                    | R\$ | 21,75 |
| Consumo de 11m³ a 20m³                     | R\$ | 3,76  |
| Consumo de 21m³ a 30m³                     | R\$ | 6,41  |
| Consumo de 31m³ a 50m³                     | R\$ | 6,36  |
| Consumo acima de 50m³                      | R\$ | 7,66  |
| II - RESIDENCIAL SOCIAL                    |     |       |
| Consumo mínimo até 10m³                    | R\$ | 10,87 |
| Consumo de 11m³ a 20m³                     | R\$ | 1,88  |
| Consumo de 21m³ a 30m³                     | R\$ | 3,20  |
| Consumo de 31m³ a 50m³                     | R\$ | 3,18  |
| III - COMERCIAL / INDUSTRIAL               |     |       |
| Consumo mínimo até 10m³                    | R\$ | 48,36 |
| Consumo de 11m³ a 20m³                     | R\$ | 5,49  |
| Consumo de 21m³ a 30m³                     | R\$ | 7,08  |
| Consumo de 31m³ a 50m³                     | R\$ | 10,15 |
| Consumo acima de 50m³                      | R\$ | 12,07 |
| IV - ASSISTENCIAL                          |     |       |
| Consumo mínimo até 10m³                    | R\$ | 18,35 |
| Consumo de 11m³ a 20m³                     | R\$ | 2,27  |
| Consumo de 21m³ a 30m³                     | R\$ | 2,94  |
| Consumo de 31m³ a 50m³                     | R\$ | 3,92  |
| Consumo acima de 50m³                      | R\$ | 4,87  |
| VI - PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL |     |       |
| Consumo mínimo até 10m³                    | R\$ | 67,13 |
| Consumo de 11m³ a 20m³                     | R\$ | 7,80  |
| Consumo de 21m³ a 30m³                     | R\$ | 11,32 |
| Consumo de 31m³ a 50m³                     | R\$ | 13,44 |
| Consumo acima de 50m³                      | R\$ | 15,78 |
| VII - MISTA                                |     |       |
| Consumo mínimo até 10m³                    | R\$ | 33,25 |
| Consumo de 11m³ a 20m³                     | R\$ | 4,44  |
| Consumo de 21m³ a 30m³                     | R\$ | 6,54  |
| Consumo de 31m³ a 50m³                     | R\$ | 8,53  |
| Consumo acima de 50m³                      | R\$ | 10,09 |
| VIII - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL              |     |       |
| Consumo mínimo até 10m³                    | R\$ | 21,75 |
| Consumo de 11m³ a 20m³                     | R\$ | 3,76  |
| Consumo de 21m³ a 30m³                     | R\$ | 6,41  |
| Consumo de 31m³ a 50m³                     | R\$ | 6,36  |
| Consumo acima de 50m³                      | R\$ | 5,01  |
| IX - CONDOMÍNIO COMERCIAL                  |     |       |
| Consumo mínimo até 10m³                    | R\$ | 48,36 |
| Consumo de 11m³ a 20m³                     | R\$ | 5,49  |
| Consumo de 21m³ a 30m³                     | R\$ | 7,08  |
| Consumo de 31m³ a 50m³                     | R\$ | 10,15 |
| Consumo acima de 50m³                      | R\$ | 7,99  |
| X - CONDOMÍNIO MISTA                       |     |       |
| Consumo mínimo até 10m³                    | R\$ | 33,25 |
| Consumo de 11m³ a 20m³                     | R\$ | 4,44  |
| Consumo de 21m³ a 30m³                     | R\$ | 6,54  |
| Consumo de 31m³ a 50m³                     | R\$ | 8,53  |
| Consumo acima de 50m³                      | R\$ | 6,72  |
| XI - RELIGIOSA                             |     |       |
| Consumo mínimo até 10m³                    | R\$ | 32,09 |
| Consumo de 11m³ a 20m³                     | R\$ | 3,71  |
| Consumo de 21m³ a 30m³                     | R\$ | 4,85  |
| Consumo de 31m³ a 50m³                     | R\$ | 6,92  |
| Consumo acima de 50m³                      | R\$ | 8,46  |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

#### TABELA "C" - CONTINUAÇÃO

| X - ESPECIAL                   |     |      |
|--------------------------------|-----|------|
| Consumo até 1.000 m³           | R\$ | 8,82 |
| Consumo de 1.001 m³ a 1.050 m³ | R\$ | 8,68 |
| Consumo de 1.051 m³ a 1.100 m³ | R\$ | 8,47 |
| Consumo de 1.101 m³ a 1.150 m³ | R\$ | 8,34 |
| Consumo de 1.151 m³ a 1.200 m³ | R\$ | 8,13 |
| Consumo de 1.201 m³ a 1.250 m³ | R\$ | 7,95 |
| Consumo de 1.251 m³ a 1.300 m³ | R\$ | 7,81 |
| Consumo de 1.301 m³ a 1.350 m³ | R\$ | 7,61 |
| Consumo de 1.351 m³ a 1.400 m³ | R\$ | 7,49 |
| Consumo de 1.401 m³ a 1.450 m³ | R\$ | 7,28 |
| Consumo de 1.451 m³ a 1.500 m³ | R\$ | 7,15 |
| Consumo de 1.501 m³ a 1.550 m³ | R\$ | 6,98 |
| Consumo de 1.551 m³ a 1.600 m³ | R\$ | 6,77 |
| Consumo de 1.601 m³ a 1.650 m³ | R\$ | 6,61 |
| Consumo de 1.651 m³ a 1.700 m³ | R\$ | 6,43 |
| Consumo de 1.701 m³ a 1.750 m³ | R\$ | 6,32 |
| Consumo de 1.751 m³ a 1.800 m³ | R\$ | 6,12 |
| Consumo de 1.801 m³ a 1.850 m³ | R\$ | 5,98 |
| Consumo de 1.851 m³ a 1.900 m³ | R\$ | 5,77 |
| Consumo de 1.901 m³ a 1.950 m³ | R\$ | 5,60 |
| Consumo de 1.951 m³ a 2.000 m³ | R\$ | 5,46 |
| Consumo de 2.001 m³ a 2.050 m³ | R\$ | 5,25 |
| Consumo de 2.051 m³ a 2.100 m³ | R\$ | 5,12 |
| Consumo de 2.101 m³ a 2.150 m³ | R\$ | 4,91 |
| Consumo de 2.151 m³ a 2.200 m³ | R\$ | 4,78 |
| Consumo de 2.201 m³ a 2.250 m³ | R\$ | 4,58 |
| Consumo de 2.251 m³ a 2.300 m³ | R\$ | 4,40 |
| Consumo de 2.301 m³ a 2.350 m³ | R\$ | 4,23 |
| Consumo de 2.351 m³ a 2.400 m³ | R\$ | 4,08 |
| Consumo de 2.401 m³ a 2.450 m³ | R\$ | 3,94 |
| Consumo de 2.451 m³ a 2.500 m³ | R\$ | 3,77 |
| Consumo de 2.501 m³ a 2.550 m³ | R\$ | 3,60 |
| Consumo de 2.551 m³ a 2.600 m³ | R\$ | 3,41 |
| Consumo de 2.601 m³ a 2.650 m³ | R\$ | 3,28 |
| Consumo de 2.651 m³ a 2.700 m³ | R\$ | 3,10 |
| Consumo de 2.701 m³ a 2.750 m³ | R\$ | 2,92 |
| Consumo de 2.751 m³ a 2.800 m³ | R\$ | 2,76 |
| Consumo de 2.801 m³ a 2.850 m³ | R\$ | 2,53 |
| Consumo de 2.851 m³ a 2.900 m³ | R\$ | 2,43 |
| Consumo de 2.901 m³ a 2.950 m³ | R\$ | 2,25 |
| Consumo de 2.951 m³ a 3.000 m³ | R\$ | 2,12 |
| Consumo Acima de 3.000 m³      | R\$ | 1,89 |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

#### TABELA "D"

#### XI - TARIFA DE ESGOTO POR PESOS

| Tipo                                                     | Pesos      |        |
|----------------------------------------------------------|------------|--------|
|                                                          | Residencia | Outros |
| Lavatório                                                | 1          | 2      |
| Bidê (ou ducha)                                          | 1          | 2      |
| Chuveiro                                                 | 2          | 6      |
| Banheira                                                 | 5          | 5      |
| Pia                                                      | 2          | 5      |
| Tanque                                                   | 3          | 5      |
| Vaso Sanitário (e mictório ou urinol)                    | 1          | 3      |
| Ponto de agua na bomba de combustível                    | não consta | 15     |
| Lavador de Veículos                                      | não consta | 100    |
| Nota: Para cada peso será atribuido o valor de R\$ 11,82 |            |        |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

TABELA "E"

| II - TARIFAS DE SERVIÇO - ENGENHARIA                                                         |                                                                                                                                                 |     |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| 1                                                                                            | LOTEAMENTOS E/OU DESMEMBRAMENTOS DE GLEBAS URBANAS                                                                                              |     |          |
| 1.1                                                                                          | LOTES COM ÁREA ATÉ 180M2                                                                                                                        |     |          |
| 1.1.1                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS                                                                                                   | UND | 178,23   |
| 1.1.2                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS                                                                                                  | UND | 535,47   |
| 1.1.3                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA                                                                                                        | UND | 750,21   |
| 1.1.4                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA                                                                                                      | UND | 600,75   |
| TOTAL                                                                                        |                                                                                                                                                 | UND | 2.064,66 |
| 1.2                                                                                          | LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 180M2 E MENOR OU IGUAL A 200M2                                                                                         |     |          |
| 1.2.1                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS                                                                                                   | UND | 207,94   |
| 1.2.2                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS                                                                                                  | UND | 624,72   |
| 1.2.3                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA                                                                                                        | UND | 875,25   |
| 1.2.4                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA                                                                                                      | UND | 700,88   |
| TOTAL                                                                                        |                                                                                                                                                 | UND | 2.408,77 |
| 1.3                                                                                          | LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 200M2 E MENOR OU IGUAL A 250M2                                                                                         |     |          |
| 1.3.1                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS                                                                                                   | UND | 237,64   |
| 1.3.2                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS                                                                                                  | UND | 713,96   |
| 1.3.3                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA                                                                                                        | UND | 1.000,28 |
| 1.3.4                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA                                                                                                      | UND | 801,00   |
| TOTAL                                                                                        |                                                                                                                                                 | UND | 2.752,88 |
| 1.4                                                                                          | LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 250M2 E MENOR OU IGUAL 300M2                                                                                           |     |          |
| 1.4.1                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS                                                                                                   | UND | 267,35   |
| 1.4.2                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS                                                                                                  | UND | 803,21   |
| 1.4.3                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA                                                                                                        | UND | 1.125,32 |
| 1.4.4                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA                                                                                                      | UND | 901,13   |
| TOTAL                                                                                        |                                                                                                                                                 | UND | 3.096,99 |
| 1.5                                                                                          | LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 300M2                                                                                                                  |     |          |
| 1.5.1                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS                                                                                                   | UND | 297,05   |
| 1.5.2                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS                                                                                                  | UND | 892,45   |
| 1.5.3                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA                                                                                                        | UND | 1.250,35 |
| 1.5.4                                                                                        | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA                                                                                                      | UND | 1.001,25 |
| TOTAL                                                                                        |                                                                                                                                                 | UND | 3.441,10 |
| 2                                                                                            | ADENSAMENTO DE LOTES E/OU GLEBAS URBANAS COM IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES HORIZONTAIS E/OU VERTICAIS                          |     |          |
| 2.1                                                                                          | REFORÇO DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA E ESGOTO EM ÁREAS JÁ URBANIZADAS EM FUNÇÃO DO ADENSAMENTO DE LOTES                                            |     |          |
| 2.1.1                                                                                        | UNIDADES HABITACIONAIS COM 1 DORMITÓRIO                                                                                                         | UND | 619,69   |
| 2.1.2                                                                                        | UNIDADES HABITACIONAIS COM 2 DORMITÓRIOS                                                                                                        | UND | 929,53   |
| 2.1.3                                                                                        | UNIDADES HABITACIONAIS COM 3 DORMITÓRIOS                                                                                                        | UND | 1.239,37 |
| 2.1.4                                                                                        | UNIDADES HABITACIONAIS COM 4 DORMITÓRIOS*                                                                                                       | UND | 1.549,22 |
| * Valores superiores a 4 dormitórios deve ser solicitado o cômputo do adensamento específico |                                                                                                                                                 |     |          |
| 3                                                                                            | ANÁLISE, APROVAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS                                                                            |     |          |
| 3.1                                                                                          | APROVAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA LOTEAMENTOS ABERTOS E FECHADOS, CALCULADO SOBRE A ÁREA TOTAL DE LOTES DO EMPREENDIMENTO | M2  | 0,04     |
| 3.2                                                                                          | FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)                                                        | UND | 757,58   |
| 3.3                                                                                          | FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDÔMIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)                     | UND | 275,54   |
| 3.4                                                                                          | REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)                                                             | UND | 757,58   |
| 3.5                                                                                          | REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDÔMIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)                          | UND | 275,54   |



## **DECRETO Nº 13 720, de 26 de novembro de 2021**

*(Dispõe sobre a substituição de membro junto ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD, composto através do Decreto nº 13.543, de 02 de setembro de 2021)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados junto ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD, constituído através do Decreto nº 13.543, de 02 de setembro de 2021, representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Leonardo de Silos Ferraz Scalone, RG nº 39.936.442-0, CPF nº 034.631.699-59, como titular, e Rogério Scapin Galego, RG nº 42.988.382-1, CPF nº 348.557.138-56, como suplente, em substituição a Luiz Carlos de Lima, RG nº 12.143.738-2, CPF nº 018.680.368-04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de novembro de 2020.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Meire Regina de Azevedo

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

## **DECRETO Nº 13 721, de 26 de novembro de 2021**

*(Nomeia Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional para analisar, emitir pareceres, julgar recursos, instaurar processos administrativos e atuar como órgão superior de fiscalização do Sistema e do Processo de Avaliação de Desempenho Funcional, de acordo com o artigo 20 da Lei Complementar n.º 243, de 22 de agosto de 2013, que será composta pelos seguintes membros:

I- Ana Paula Silva, RG n.º 45.095.251-4, CPF n.º 324.993.628-63;

II- Douglas Lisboa da Silva, RG n.º 34.127.871-3, CPF n.º 219.781.758-25;

III- Fernanda Elisa Galisteu Ruiz, RG n.º 35.077.856-5, CPF n.º 340.631.158-01;

IV- Lenara Roma Ferreira Matsumoto, RG n.º 29.963.491-7, CPF n.º 324.586.518-01;

V- Priscila Francisca da Silva, RG n.º 40.305.047-9, CPF n.º 326.366.268-67.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 13.716, de 24 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de novembro de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

## **DECRETO Nº 13 722, de 29 de novembro de 2021**

*(Designa a servidora pública municipal Leticia Vicente para exercer a Função de Confiança de Chefe do Setor de Controle de Frotas da Secretaria Municipal da Saúde)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Chefe do Setor de Controle de Frotas da Secretaria Municipal da Saúde, a servidora pública municipal Leticia Vicente, RG nº 30.086.604-5, CPF n.º 213.787.188-28, a partir de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de novembro de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

## **DECRETO Nº 13 723, de 29 de novembro de 2021**

*(Designa a servidora pública municipal Angélica da Silva Garcia Cabreira para exercer a Função de Confiança de Chefe do Setor de Prevenção, Promoção e Atenção à Saúde da Secretaria Municipal da Saúde)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Chefe do Setor de Prevenção, Promoção e Atenção à Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, a servidora pública municipal Angélica da Silva Garcia Cabreira, RG nº 47.392.461-4, CPF n.º 367.587.338-23, a partir de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de novembro de 2021.



Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

## **DECRETO N. 13 724, de 29 de novembro de 2021**

*(Dispõe sobre premiação da 12ª Corrida da Virada)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Aos que se classificarem na “12ª Corrida da Virada”, que se fará realizar no dia 19 de dezembro de 2021, serão concedidas as premiações consistentes em troféus e medalhas.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de novembro de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Alexandre Elias Giora

Respondendo pelo expediente da Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

## **DECRETO N.º 13 725, de 29 de novembro de 2021**

*(Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor público municipal Rafael Prado Henrique, Agente Operacional VI – Manutenção Elétrica, lotado na Secretaria Municipal de Obras)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal Rafael Prado Henrique, RG nº 42.557.515-9, CPF nº 358.131.508-46, Agente Operacional VI – Manutenção Elétrica, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 20 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2021.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de novembro de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

## **DECRETO N.º 13 726, de 29 de novembro de 2021**

*(Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor público municipal Matheus Gabriel Saraiva, Agente Operacional VII – Cuidador Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal Matheus Gabriel Saraiva, RG nº 45.249.840-5, CPF nº 449.678.358-48, Agente Operacional VII – Cuidador Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2021.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de novembro de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

## **DECRETO N.º 13 727, de 29 de novembro de 2021**

*(Designa a servidora pública municipal Juliana Fávaro Spada Vilar para responder pelo expediente do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda durante o período de férias da servidora Maryelle Carla de Oliveira Mazzo)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designada para responder pelo expediente do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal da Fazenda, a servidora pública municipal Juliana Fávaro Spada Vilar, RG nº 42.901.519-7, CPF nº 359.161.868-35, no período de 06 a 20 de dezembro de 2021, por motivo de férias da servidora Maryelle Carla de Oliveira Mazzo, RG nº 41.465.375-0, CPF nº 361.486.088-47.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de novembro de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andréa Isabel da Silva Thomé  
Secretaria Municipal da Administração  
Publicado e registrado na Divisão de Expediente  
Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de  
Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora  
Secretário Municipal de Governo

## Portarias

### PORTARIA SEADM Nº 055, de 29 de novembro de 2021

(Concede licença saúde aos servidores  
abaixo relacionados)

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ, Secretária Municipal  
da Administração, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art.1º Conceder licença saúde aos servidores abaixo  
relacionados:

| Servidores                               | Dias | Data de início |
|------------------------------------------|------|----------------|
| Adaleia Regina Pontes Sant Ana Vazarin   | 9    | 26/07/2021     |
| Ademilson Alves Fernandes                | 10   | 16/09/2021     |
| Adenilson Guilherme da Silva             | 11   | 18/08/2021     |
| Adilson de Souza Xavier                  | 8    | 10/08/2021     |
| Adilson de Souza Xavier                  | 5    | 18/08/2021     |
| Adriana Aparecida Natal da Costa Lau     | 9    | 05/10/2021     |
| Adriana Barbosa Reis Santos              | 6    | 04/08/2021     |
| Adriana Honoria Inacio Matioli           | 7    | 13/09/2021     |
| Adriana Vieira Cavalari                  | 5    | 13/09/2021     |
| Adriana Vieira Cavalari                  | 5    | 13/09/2021     |
| Adriano Simonato                         | 8    | 06/10/2021     |
| Alessandra da Rocha Amato                | 15   | 13/09/2021     |
| Alessandra Souza Silva                   | 14   | 01/09/2021     |
| Alessandra Souza Silva                   | 60   | 15/09/2021     |
| Alex Cristiano Mendes Negrini            | 7    | 27/07/2021     |
| Aline Cristina Pianta Escarpante         | 10   | 14/06/2021     |
| Aline Cristina Pianta Escarpante         | 10   | 18/08/2021     |
| Aline da Silveira Thiago                 | 11   | 04/10/2021     |
| Aline Mara Gracia Henrique Soares        | 5    | 23/09/2021     |
| Aline Mara Pacheco                       | 10   | 24/08/2021     |
| Aline Moreira Bencal                     | 13   | 26/07/2021     |
| Amanda Biasi Rodrigues                   | 15   | 19/08/2021     |
| Amanda Biasi Rodrigues                   | 13   | 21/08/2021     |
| Amanda Cristina Marques de Souza Vicente | 10   | 04/10/2021     |
| Ana Carolina Magrini                     | 9    | 20/08/2021     |
| Ana Margarete Massita Kashima            | 5    | 21/08/2021     |
| Ana Paula da Silva                       | 8    | 03/08/2021     |
| Ana Paula Fernandes                      | 30   | 30/10/2021     |
| Ana Paula Fernandes                      | 30   | 30/09/2021     |
| Anderson William Moretti Viana           | 5    | 13/09/2021     |
| Andrea Laridondo Zucareli Sant Ana       | 11   | 08/09/2021     |
| Anezia Lopes Ribeiro Filha               | 5    | 16/08/2021     |
| Angela Maria dos Santos Vianna           | 10   | 24/09/2021     |
| Angelo Teotonio da Costa                 | 60   | 04/09/2021     |
| Angelo Teotonio da Costa                 | 60   | 03/11/2021     |
| Anoel Junior Magri                       | 10   | 24/08/2021     |
| Antonio Ferreira da Silva                | 15   | 09/09/2021     |
| Antonio Manoel de Oliveira               | 10   | 27/09/2021     |
| Barbara Dayane Guimaraes da Silva Fuda   | 7    | 03/08/2021     |
| Beatriz Siviére Pereira                  | 11   | 16/03/2021     |
| Camila Pomaro Campos                     | 7    | 02/08/2021     |
| Camila Pomaro Campos                     | 10   | 09/08/2021     |
| Camila Pomaro Campos                     | 14   | 20/09/2021     |
| Camila Roberta Teodoro Batista           | 10   | 24/08/2021     |

|                                                 |     |            |
|-------------------------------------------------|-----|------------|
| Carina Vilalvo Corte Borges                     | 15  | 18/10/2021 |
| Carla Alves Preto                               | 15  | 30/08/2021 |
| Carla Michela Rodrigues                         | 30  | 23/08/2021 |
| Carla Michela Rodrigues                         | 13  | 23/09/2021 |
| Carla Michela Rodrigues                         | 120 | 06/10/2021 |
| Carlos Roberto Benini                           | 10  | 17/09/2021 |
| Celia de Melo Fernandes                         | 15  | 04/10/2021 |
| Christianne Penha Gregorio                      | 14  | 15/10/2021 |
| Clari Garcia Fregonesi Munhoz                   | 14  | 07/08/2021 |
| Clarice da Silva Andrade                        | 11  | 05/08/2021 |
| Claudenir Marques Gouveia                       | 10  | 16/08/2021 |
| Claudenir Marques Gouveia                       | 5   | 26/08/2021 |
| Claudia Castrequini Sabatin                     | 8   | 04/10/2021 |
| Claudia Tortorello                              | 90  | 22/09/2021 |
| Claudio Juny Figueredo                          | 5   | 20/09/2021 |
| Cleusa Batista                                  | 90  | 30/08/2021 |
| Cleuza de Souza Rodrigues                       | 30  | 27/09/2021 |
| Cristiane Aparecida da Silva                    | 10  | 22/09/2021 |
| Cristiane Arado de Andrade                      | 180 | 23/08/2021 |
| Cristiane Renata Volpiani                       | 8   | 25/02/2021 |
| Cristiane Renata Volpiani                       | 9   | 14/08/2021 |
| Dalva Akiko Kashima                             | 5   | 21/08/2021 |
| Daniela de Oliveira Lima                        | 10  | 16/07/2021 |
| Daniela de Oliveira Lima                        | 7   | 31/08/2021 |
| Daniela Destro de Abreu                         | 60  | 30/09/2021 |
| Daniela Renata Santana                          | 10  | 21/01/2021 |
| Daniela Rodas de Paula Laurindo                 | 7   | 11/08/2021 |
| Daniela Soares de Azevedo                       | 5   | 05/08/2021 |
| Danietele Regina Pereira                        | 6   | 27/08/2021 |
| Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari | 45  | 08/09/2021 |
| Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari | 15  | 23/10/2021 |
| Dayane Cristina Garcia                          | 5   | 30/09/2021 |
| Dayse Maria da Silva do Nascimento              | 10  | 01/09/2021 |
| Dea Maria Fontoura Colagiovanni                 | 5   | 23/08/2021 |
| Deise Cristina Lucas Camargo                    | 10  | 27/09/2021 |
| Denise de Fatima Gianini                        | 6   | 10/09/2021 |
| Denise de Fatima Gianini                        | 5   | 18/10/2021 |
| Denise Elaine de Oliveira                       | 14  | 25/08/2021 |
| Denize Fagundes Jeronimo dos Santos             | 10  | 13/09/2021 |
| Denize Fagundes Jeronimo dos Santos             | 60  | 23/09/2021 |
| Djalma Nogueira de Carvalho Neto                | 15  | 19/10/2021 |
| Doralice Martins                                | 15  | 03/08/2021 |
| Doralice Martins                                | 15  | 03/09/2021 |
| Edmar da Costa                                  | 9   | 23/02/2021 |
| Elaine Aparecida dos Santos                     | 15  | 02/09/2021 |
| Elaine Cristina Leal Muniz                      | 9   | 03/08/2021 |
| Elaine de Almeida Pereira Rodrigues             | 9   | 29/08/2021 |
| Elaine Priscila Reiche Nespoli dos Santos       | 5   | 04/10/2021 |
| Elba Cristina Claudiano de Oliveira             | 10  | 18/08/2021 |
| Elder Flavio de Queiroz                         | 14  | 31/03/2021 |
| Elen Coelho Nishida                             | 10  | 01/09/2021 |
| Elen Coelho Nishida                             | 10  | 01/09/2021 |
| Elena Veiga Martins Sartore                     | 14  | 01/06/2021 |
| Elenice de Oliveira da Silva                    | 6   | 18/08/2021 |
| Elenice de Oliveira da Silva                    | 7   | 21/09/2021 |
| Eliana Lopes Bomfim                             | 10  | 22/09/2021 |
| Elizete Cristina Novais da Silva e Silva        | 5   | 04/08/2021 |
| Elizete Cristina Novais da Silva e Silva        | 14  | 09/08/2021 |
| Elza Marta Ferranti Veiga Nucci                 | 15  | 27/09/2021 |
| Emerson Luis Mantovani                          | 7   | 09/08/2021 |
| Emerson Paulo dos Santos                        | 8   | 11/08/2021 |
| Emerson Paulo dos Santos                        | 60  | 24/08/2021 |
| Erick Fernando de Jesus                         | 10  | 19/08/2021 |
| Erick Fernando de Jesus                         | 13  | 29/08/2021 |
| Erick Fernando de Jesus                         | 5   | 20/09/2021 |

|                                         |    |            |
|-----------------------------------------|----|------------|
| Erick Fernando de Jesus                 | 60 | 20/11/2021 |
| Erick Fernando de Jesus                 | 56 | 25/09/2021 |
| Ester Raquel Nato da Silva Vieira       | 30 | 27/10/2021 |
| Eva Aparecida Oliveira dos Santos       | 10 | 08/09/2021 |
| Eva de Fatima Goncalves do Nascimento   | 7  | 10/08/2021 |
| Fabiana Aparecida da Silva Andrade      | 11 | 12/09/2021 |
| Fabiana Botelho Lima                    | 5  | 23/08/2021 |
| Fabio de Almeida Feltrim                | 10 | 23/08/2021 |
| Felix Daniel Torralvo                   | 90 | 03/09/2021 |
| Fernanda de Souza Mendes Toninato       | 10 | 28/07/2021 |
| Fernanda Oliveira Elias                 | 15 | 04/10/2021 |
| Fernanda Valeriano da Silva             | 10 | 16/08/2021 |
| Fernanda Valeriano da Silva             | 90 | 30/08/2021 |
| Fernanda Xavier de Lima                 | 10 | 17/08/2021 |
| Fernando Cesar Caetano da Silva         | 8  | 21/09/2021 |
| Fernando Sero Peres                     | 5  | 30/09/2021 |
| Flavia Campos Ferreira                  | 59 | 26/08/2021 |
| Flavia Campos Ferreira                  | 27 | 27/09/2021 |
| Francis Wellington Garcia               | 7  | 13/09/2021 |
| Francis Wellington Garcia               | 5  | 21/09/2021 |
| Francisco Antonio Flauzino Filho        | 14 | 03/02/2021 |
| Gabriel Avila Carreri                   | 6  | 12/08/2021 |
| Gabriel Fernandes                       | 10 | 18/08/2021 |
| Gabriel Fernandes                       | 10 | 10/09/2021 |
| Gabriel Fernandes                       | 39 | 20/09/2021 |
| Gabriela Camila dos Santos Silva        | 8  | 15/08/2021 |
| Gabriela Camila dos Santos Silva        | 10 | 25/08/2021 |
| Gabriela Manfrim                        | 10 | 05/08/2021 |
| Geiza Gonçalves Avelino                 | 7  | 11/08/2021 |
| Gilberto Teodoro dos Santos             | 10 | 15/09/2021 |
| Gisele de Fatima Pedruni da Silva Godoi | 15 | 04/10/2021 |
| Gisele de Souza Silva Gutierrez         | 5  | 20/09/2021 |
| Gisele de Souza Silva Gutierrez         | 7  | 28/09/2021 |
| Gisele Oliveira da Silva                | 15 | 14/09/2021 |
| Gislene Zacaro Fontineli Cabral         | 8  | 25/09/2021 |
| Glucia Aparecida dos Santos             | 6  | 22/09/2021 |
| Gustavo Favaro Sevestrin                | 8  | 03/08/2021 |
| Gustavo Favaro Sevestrin                | 6  | 11/08/2021 |
| Hanna Kelly Gonçalves Morais            | 13 | 10/08/2021 |
| Helio Jose da Silva                     | 14 | 01/09/2021 |
| Ieda de Sousa Barbella                  | 7  | 18/10/2021 |
| Igor Guimaraes Ribeiro                  | 15 | 14/10/2021 |
| Ilson Jose do Carmo                     | 90 | 20/08/2021 |
| Ilson Jose do Carmo                     | 60 | 18/11/2021 |
| Isabela Alves Gimenez Gregui            | 45 | 15/09/2021 |
| Isabella Maria Zanin                    | 10 | 18/08/2021 |
| Ivanilda Abreu de Freitas               | 5  | 26/08/2021 |
| Ivanilda Abreu de Freitas               | 12 | 27/09/2021 |
| Ivanir Aparecido Reis Larangeira        | 7  | 25/08/2021 |
| Ivanir Aparecido Reis Larangeira        | 10 | 01/09/2021 |
| Ivanir Aparecido Reis Larangeira        | 14 | 11/09/2021 |
| Jamil Jorge de Oliveira Jorge           | 30 | 03/09/2021 |
| Janaina Cassia de Morais Munhoz         | 7  | 25/08/2021 |
| Jaqueline Lopes Andrade Bispo           | 14 | 01/09/2021 |
| Jaqueline Lopes Andrade Bispo           | 10 | 15/09/2021 |
| Jaqueline Lopes Andrade Bispo           | 12 | 27/09/2021 |
| Jayne Aparecida Matassi Sestini         | 10 | 17/08/2021 |
| Joana Darc de Oliveira                  | 7  | 23/08/2021 |
| Joao Marcos Larios do Nascimento        | 12 | 08/09/2021 |
| Joao Virgilio Belati                    | 14 | 11/10/2021 |
| Jose Aparecido Feliciano Castelhamo     | 10 | 30/08/2021 |
| Jose Donizete Salmin                    | 35 | 14/09/2021 |
| Jose Donizete Salmin                    | 14 | 19/10/2021 |
| Juliana Brandao de Oliveira             | 5  | 25/08/2021 |
| Juliana Brandao de Oliveira             | 15 | 16/09/2021 |

|                                        |    |            |
|----------------------------------------|----|------------|
| Juliana Brandao de Oliveira            | 9  | 01/10/2021 |
| Juliana Caris da Silva Savoie          | 5  | 16/08/2021 |
| Juliana das Graças Conde Esteves       | 7  | 29/09/2021 |
| Juliana dos Santos Fiorentino Dezan    | 10 | 19/09/2021 |
| Juliana Rodrigues Cezare               | 5  | 25/08/2021 |
| Kaique Dutra Luiz Barboza              | 12 | 26/05/2021 |
| Karina Peluce de Oliveira Lucas        | 60 | 27/09/2021 |
| Karine Nogueira Barbosa Cortilho       | 11 | 14/03/2021 |
| Katia Anselmo de Oliveira Bassini      | 7  | 25/05/2021 |
| Keli Cristina Lopes Bottura            | 5  | 30/08/2021 |
| Keli Eliana de Mello Moura             | 6  | 23/07/2021 |
| Keli Eliana de Mello Moura             | 14 | 06/09/2021 |
| Leila Aparecida de Lucca Carmo         | 5  | 04/10/2021 |
| Leila Fabiana de Souza de Lima         | 90 | 23/09/2021 |
| Leila Filomena Martins                 | 14 | 02/09/2021 |
| Leticia da Silveira Garcia Sales       | 10 | 27/07/2021 |
| Leticia Mendes da Rocha Pichynelli     | 15 | 02/10/2021 |
| Liedna Laiza de Jesus Silveira         | 30 | 26/08/2021 |
| Liedna Laiza de Jesus Silveira         | 90 | 28/09/2021 |
| Ligia Karla de Oliveira Rocha Henrique | 12 | 26/08/2021 |
| Loara Keisi Pereira                    | 5  | 23/09/2021 |
| Loara Keisi Pereira                    | 5  | 28/09/2021 |
| Luana Paula Jatobá Brianezi Venancio   | 10 | 11/09/2021 |
| Luane Maria Alves Rodrigues            | 5  | 04/09/2021 |
| Lucas de Paula de Souza                | 5  | 08/09/2021 |
| Lucas Vinicius Damazio Domingos        | 11 | 01/03/2021 |
| Lucia Guimaraes Gonzalez               | 14 | 22/09/2021 |
| Luciana Andrade Silva                  | 60 | 14/09/2021 |
| Luciana de Souza Francisco             | 5  | 15/08/2021 |
| Luciana de Souza Francisco             | 10 | 10/09/2021 |
| Luciano Figueira de Paula              | 8  | 24/05/2021 |
| Luciano Figueira de Paula              | 8  | 24/05/2021 |
| Lucidalva Neto Honorio                 | 7  | 29/08/2021 |
| Luciene Moreira Ferrari                | 14 | 29/07/2021 |
| Lucilene dos Santos de Oliveira        | 10 | 03/08/2021 |
| Lucimara de Lourdes Bueno              | 7  | 22/02/2021 |
| Lucimara de Lourdes Bueno              | 5  | 19/07/2021 |
| Lucimara Zirundi                       | 7  | 01/09/2021 |
| Lucimeire Grossi                       | 10 | 24/08/2021 |
| Lucimeire Marçal                       | 30 | 20/09/2021 |
| Lucineia Fernandes Silva da Rocha      | 7  | 30/09/2021 |
| Luiz Buzo                              | 10 | 24/09/2021 |
| Luiz Buzo                              | 9  | 04/10/2021 |
| Luiz Henrique Gonçalves dos Santos     | 5  | 19/09/2021 |
| Luiz Martins Barros                    | 15 | 09/09/2021 |
| Luiz Martins Barros                    | 15 | 24/09/2021 |
| Lydiane Calejon de Lima Cardoso        | 30 | 09/09/2021 |
| Lydiane Calejon de Lima Cardoso        | 30 | 13/10/2021 |
| Mara Regina Mariano da Rocha           | 13 | 23/02/2021 |
| Marcela Ribeiro Bohn                   | 8  | 05/08/2021 |
| Marcela Ribeiro Bohn                   | 10 | 16/09/2021 |
| Marcia Aparecida de Jesus Silva        | 7  | 23/09/2021 |
| Marcia Cristina Rossanezi Custodio     | 10 | 03/09/2021 |
| Marcia Maria da Silva                  | 10 | 18/10/2021 |
| Marcia Regina Preto Ribeiro            | 7  | 22/08/2021 |
| Marcia Regina Preto Ribeiro            | 6  | 29/08/2021 |
| Maria Ceci Gaspar Cotes                | 10 | 15/09/2021 |
| Maria de Fatima Narciso Ferrareis      | 14 | 03/08/2021 |
| Maria de Lourdes da Silva Viana        | 9  | 19/08/2021 |
| Maria de Lourdes da Silva Viana        | 5  | 04/10/2021 |
| Maria de Lourdes de Jesus Margiotti    | 7  | 19/04/2021 |
| Maria de Lourdes de Jesus Margiotti    | 6  | 17/07/2021 |
| Maria Goreti Parra Domingues           | 7  | 26/07/2021 |
| Maria Goreti Parra Domingues           | 10 | 18/08/2021 |
| Maria Helena Foschi                    | 10 | 05/08/2021 |

|                                         |     |            |
|-----------------------------------------|-----|------------|
| Maria Jaqueline Arado Silva             | 14  | 16/09/2021 |
| Maria Olinda Alves de Oliveira Rosa     | 15  | 26/08/2021 |
| Maria Rosa Giovanini do Nascimento      | 7   | 31/08/2021 |
| Maria Teresa Colovato                   | 8   | 06/07/2021 |
| Maria Vanilse Santana Branquinho        | 5   | 09/08/2021 |
| Mariana Santiago de Oliveira            | 7   | 13/09/2021 |
| Marilda de Fatima Maranhão Batalha      | 7   | 24/08/2021 |
| Marilda de Fatima Maranhão Batalha      | 9   | 09/09/2021 |
| Marilene Aparecida Berlafonte           | 30  | 08/09/2021 |
| Mario Francisco Florencio               | 12  | 14/09/2021 |
| Mario Francisco Florencio               | 5   | 27/09/2021 |
| Marli de Lourdes da Silveira Serantoni  | 10  | 19/08/2021 |
| Marli Sylvano de Souza Sant Ana         | 7   | 08/09/2021 |
| Marly Candido dos Santos                | 6   | 12/08/2021 |
| Marly Candido dos Santos                | 5   | 16/09/2021 |
| Michele Cristina Sandoval Simonato      | 10  | 06/10/2021 |
| Mirela Saraiva Pereira Costa            | 7   | 01/09/2021 |
| Monica Cristina de Souza                | 8   | 18/08/2021 |
| Mylena Cristina Fraga Ramos             | 8   | 27/07/2021 |
| Natalia Janaina Avila Mendonça de Souza | 7   | 15/07/2021 |
| Neumara Colaluca Umbelino Valerio       | 5   | 23/08/2021 |
| Nilda Cristina da Silva                 | 10  | 11/08/2021 |
| Patricia Cristina Vioto Queiroz         | 120 | 18/08/2021 |
| Patricia da Silva Alves Neto            | 10  | 07/06/2021 |
| Patricia Martins Alves                  | 10  | 22/09/2021 |
| Patricia Regina da Silva                | 30  | 06/10/2021 |
| Paula Giane Celestino                   | 10  | 23/08/2021 |
| Paula Giane Celestino                   | 5   | 13/09/2021 |
| Priscila Guedes de Oliveira             | 8   | 07/06/2021 |
| Rafaela Caris Perinelli                 | 5   | 23/08/2021 |
| Rafaela Caris Perinelli                 | 10  | 30/08/2021 |
| Rafaella Murielle de Faria Fachini      | 40  | 30/08/2021 |
| Rafaella Murielle de Faria Fachini      | 40  | 30/08/2021 |
| Regina Maria de Oliveira Salustiano     | 14  | 19/08/2021 |
| Regina Maria de Oliveira Salustiano     | 7   | 01/10/2021 |
| Reginaldo Garcia da Silva               | 5   | 08/09/2021 |
| Reginaldo Garcia da Silva               | 7   | 29/09/2021 |
| Renan Mauricio da Silva Oliveira        | 5   | 16/09/2021 |
| Renata Aparecida Moreira Ribeiro        | 15  | 23/08/2021 |
| Renata Aparecida Moreira Ribeiro        | 15  | 10/09/2021 |
| Renata da Silva Araujo do Carmo         | 14  | 23/08/2021 |
| Renato Rodrigues Venerando              | 13  | 01/03/2021 |
| Renato Rodrigues Venerando              | 11  | 14/03/2021 |
| Renato Rodrigues Venerando              | 14  | 17/09/2021 |
| Renato Rodrigues Venerando              | 46  | 01/10/2021 |
| Reunis Marcos Camilo                    | 30  | 14/09/2021 |
| Rita de Cassia Bianchini                | 5   | 28/07/2021 |
| Rita Moreira Bençal                     | 7   | 25/07/2021 |
| Rita Moreira Bençal                     | 7   | 02/08/2021 |
| Roberta Elisa da Silva Resler           | 5   | 30/08/2021 |
| Roberta Silveira Lima Santamaria        | 15  | 31/08/2021 |
| Robson Amaral Franks                    | 15  | 06/10/2021 |
| Rogério Scapin Galego                   | 5   | 20/08/2021 |
| Ronise Maria Cipriano                   | 7   | 28/08/2021 |
| Rosângela Aparecida Formentão           | 8   | 10/08/2021 |
| Rosângela Marcia Ramos da Silva Santos  | 15  | 30/06/2021 |
| Rosângela Nunes Ribeiro Antonio         | 8   | 27/08/2021 |
| Rosângela Nunes Ribeiro Antonio         | 10  | 18/09/2021 |
| Rosângela Romão da Silva Melo           | 11  | 05/07/2021 |
| Rosângela Romão da Silva Melo           | 5   | 16/07/2021 |
| Roseli Maria Orlandeli                  | 7   | 29/09/2021 |
| Roseli Pagliarini da Silva Vianna       | 5   | 19/08/2021 |
| Rosely Jesus Martins                    | 15  | 10/08/2021 |
| Rosemeire Alves da Silva                | 10  | 06/08/2021 |
| Rosilene Cardoso Machado                | 5   | 09/08/2021 |

|                                     |     |            |
|-------------------------------------|-----|------------|
| Rosimeire Antoneli                  | 9   | 28/09/2021 |
| Rosimeire Pinheiro da Silva         | 13  | 18/06/2021 |
| Rozania do Nascimento Oliveira      | 14  | 31/08/2021 |
| Sandra Maria Rodrigues Adad         | 5   | 24/09/2021 |
| Shirley dos Santos                  | 120 | 15/09/2021 |
| Silvana Vincenzi Oliveira           | 9   | 14/08/2021 |
| Silvana Vincenzi Oliveira           | 5   | 30/08/2021 |
| Simone Aparecida da Silva           | 5   | 26/08/2021 |
| Simony Aparecida de Andrade Souza   | 10  | 16/08/2021 |
| Sirlene Pena Lopes                  | 5   | 30/08/2021 |
| Sirlene Rozendo Rodrigues           | 5   | 23/06/2021 |
| Sonia Maria Rezende Garcia          | 90  | 02/09/2021 |
| Stellamaris Duarte Romera           | 90  | 16/09/2021 |
| Suziani de Oliveira Inacio Assis    | 10  | 20/09/2021 |
| Tais de Carvalho Fonseca Nunes      | 7   | 23/08/2021 |
| Taise Gimenes Calister              | 5   | 10/06/2021 |
| Tania Regina Bonfim Larios          | 6   | 16/09/2021 |
| Tatiane Rocha Andrade               | 10  | 03/09/2021 |
| Uelinton Rodrigo Masson             | 5   | 10/08/2021 |
| Valeria Claudete Bortuluzi          | 45  | 27/08/2021 |
| Vanderlei Leme de Souza             | 7   | 16/08/2021 |
| Vanderlei Leme de Souza             | 30  | 17/09/2021 |
| Vardileia Aparecida de Souza Mourão | 8   | 05/08/2021 |
| Vardileia Aparecida de Souza Mourão | 30  | 22/09/2021 |
| Vera Lucia Bordin                   | 5   | 23/08/2021 |
| Vera Lucia Moreira Cardoso          | 10  | 18/08/2021 |
| Vilma Aparecida de Souza            | 90  | 31/08/2021 |
| Vilza Carvalho Venancio Sicotti     | 5   | 30/08/2021 |
| Vitor Hugo Gutierrez Candido        | 14  | 25/08/2021 |
| Yara Neide Ribeiro Polizelli        | 7   | 26/05/2021 |
| Yara Neide Ribeiro Polizelli        | 8   | 09/08/2021 |
| Yara Neide Ribeiro Polizelli        | 14  | 05/10/2021 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro 2021.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de novembro de 2021.

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

### PORTARIA SEADM Nº 056, de 29 de novembro de 2021

(Concede licença por motivo de doença em pessoa da família)

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ, Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Lei Complementar nº. 187, de 30 de agosto de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

| Servidores                           | Dias | Data de início |
|--------------------------------------|------|----------------|
| Adriana Mara Lupo Parra              | 1    | 10/09/2021     |
| Adriely Cristina de Oliveira Barreto | 1    | 20/08/2021     |
| Aila Naiara Andre Pim                | 1    | 11/08/2021     |
| Alessandra Carla Comar               | 1    | 02/09/2021     |
| Aline Cristina Madalozzo Pires       | 1    | 23/08/2021     |
| Aline Fernanda Moreno Ramos          | 2    | 21/09/2021     |
| Amanda Messias Bispo                 | 1    | 14/09/2021     |
| Ana Beatriz Evangelista              | 1    | 09/08/2021     |
| Ana Paula Pereira de Melo            | 1    | 08/09/2021     |
| Andressa Cano Cristofalo             | 3    | 08/09/2021     |
| Angela Maria da Silva                | 1    | 24/09/2021     |
| Aparecida Alves da Silva Nogueira    | 1    | 23/09/2021     |
| Camila Amaral Pereira                | 1    | 14/09/2021     |
| Camila Cristina Moreira              | 1    | 21/09/2021     |
| Carla Moro                           | 1    | 15/09/2021     |
| Carlos Rodolfo Terrim Furlani        | 1    | 22/09/2021     |
| Cassia Regina da Silva               | 1    | 17/09/2021     |

|                                         |    |            |
|-----------------------------------------|----|------------|
| Celia Aparecida dos Santos Santiago     | 1  | 05/08/2021 |
| Celia de Melo Fernandes                 | 1  | 14/09/2021 |
| Charlanne Angela Cordeiro Pinheiro      | 1  | 10/09/2021 |
| Charlanne Angela Cordeiro Pinheiro      | 2  | 27/09/2021 |
| Cinthia Lacerda Gelonez                 | 1  | 13/09/2021 |
| Claudineia de Jesus Jayme               | 1  | 09/09/2021 |
| Cristina Rocha Matarucco                | 2  | 09/08/2021 |
| Dalileia Fernanda Ribeiro Monari        | 2  | 04/10/2021 |
| Dalva Elias                             | 1  | 30/08/2021 |
| Daniele Thais Arena Batista             | 1  | 29/09/2021 |
| Dayane Roberta Andre Negrini            | 1  | 24/08/2021 |
| Denis Jose dos Santos Ribeiro           | 1  | 31/08/2021 |
| Devanir Aparecido Cuim                  | 22 | 07/10/2021 |
| Douglas Fernando de Brito Ramos         | 1  | 13/08/2021 |
| Edson Carlos Roncolato                  | 1  | 10/08/2021 |
| Elaine Patricia Duarte Forni            | 1  | 26/08/2021 |
| Elita Vinturini de Oliveira Botta       | 1  | 02/09/2021 |
| Elita Vinturini de Oliveira Botta       | 1  | 14/09/2021 |
| Erika Pereira da Silva Bueno            | 2  | 13/09/2021 |
| Erika Pereira da Silva Bueno            | 1  | 23/09/2021 |
| Eva de Fatima Goncalves do Nascimento   | 1  | 14/09/2021 |
| Fabiana Helena Beneduzzi                | 1  | 31/08/2021 |
| Fabiana Helena Beneduzzi                | 1  | 16/09/2021 |
| Fernanda Cristina Blanco de Paula       | 1  | 29/09/2021 |
| Flavio Pires Santos                     | 1  | 30/09/2021 |
| Francislene Francisco da Silva          | 3  | 08/09/2021 |
| Frederico Maluf                         | 1  | 27/09/2021 |
| Gabriel Avila Carreri                   | 2  | 15/09/2021 |
| Gilzenir Dantas de Paula Cardoso        | 2  | 19/08/2021 |
| Gilzenir Dantas de Paula Cardoso        | 1  | 02/09/2021 |
| Giuliano Pelegrini Rivera Maia          | 3  | 21/06/2021 |
| Giuliano Pelegrini Rivera Maia          | 1  | 09/09/2021 |
| Grazieli Emidio da Silva                | 1  | 09/09/2021 |
| Irene Aparecida Pelaio Madaleno Delgado | 1  | 01/10/2021 |
| Janaina de Alcantara Meato Batista      | 1  | 29/09/2021 |
| Jaqueline Lopes Andrade Bispo           | 16 | 16/08/2021 |
| Jaqueline Mas Botelho Raia              | 1  | 08/09/2021 |
| Jaqueline Mas Botelho Raia              | 1  | 13/09/2021 |
| Jeferson Jorge Lourenço                 | 1  | 17/09/2021 |
| Jessica Queçada Chaves                  | 1  | 16/09/2021 |
| Juliana Brandao de Oliveira             | 5  | 21/06/2021 |
| Juliana do Nascimento Pereira Neves     | 1  | 28/09/2021 |
| Jussara Antonia Cattalani               | 1  | 23/08/2021 |
| Jussara Antonia Cattalani               | 2  | 25/08/2021 |
| Karina de Fátima Vianna dos Santos      | 1  | 24/08/2021 |
| Karine Nogueira Barbosa Cortilho        | 1  | 30/09/2021 |
| Kelly Cristina Dias                     | 1  | 20/08/2021 |
| Leandro Vendramini Garuzi               | 2  | 07/10/2021 |
| Leila Aparecida de Lucca Carmo          | 1  | 08/09/2021 |
| Lenara de Lemos Marta Ribeiro           | 2  | 16/09/2021 |
| Lenara de Lemos Marta Ribeiro           | 7  | 25/09/2021 |
| Leonardo Augusto Magri Gamaliel         | 1  | 22/09/2021 |
| Leticia Mendes da Rocha Pichynelli      | 1  | 17/09/2021 |
| Leticia Modolo Lucaina                  | 1  | 22/09/2021 |
| Lilia Carolina Cardozo de Assis         | 3  | 27/09/2021 |
| Luana Paula Jatobá Brianezi Venancio    | 3  | 01/09/2021 |
| Luana Paula Jatobá Brianezi Venancio    | 3  | 08/09/2021 |
| Luciana Comar Marao Sayeg Picinin       | 1  | 06/10/2021 |
| Luciana Martins Fernandes Paro          | 5  | 23/08/2021 |
| Luciana Martins Fernandes Paro          | 5  | 30/08/2021 |
| Luciano Henrique Vieira Cegana          | 1  | 04/10/2021 |
| Luciano Oliveira da Cruz                | 1  | 01/09/2021 |
| Lucimar da Silva Santos Molina          | 11 | 13/09/2021 |
| Luis Antonio de Castro                  | 1  | 07/10/2021 |
| Maisa Leao Pereira Bonfim               | 1  | 09/09/2021 |
| Marcia Regina Preto Ribeiro             | 1  | 11/08/2021 |
| Marcia Regina Preto Ribeiro             | 1  | 27/09/2021 |
| Marcilio Pereira Batista                | 1  | 09/09/2021 |
| Marcilio Pereira Batista                | 1  | 08/10/2021 |
| Marcio Pirani Coelho                    | 1  | 10/09/2021 |
| Marcio Pirani Coelho                    | 1  | 23/09/2021 |
| Marcos Antonio de Oliveira              | 1  | 23/09/2021 |

|                                              |    |            |
|----------------------------------------------|----|------------|
| Marcos Antonio de Oliveira                   | 1  | 24/09/2021 |
| Maria Aparecida de Oliveira Santos           | 1  | 27/05/2021 |
| Maria Cecilia Poltronieri Martins            | 1  | 13/09/2021 |
| Maria Cristina Zapparoli de Bortole          | 1  | 29/09/2021 |
| Maria de Lourdes da Silva Viana              | 1  | 18/08/2021 |
| Maria Helena de Freitas Carvalho             | 15 | 16/09/2021 |
| Maria Jose Garcia                            | 1  | 14/09/2021 |
| Maria Madalena Moreira                       | 1  | 13/09/2021 |
| Marlene de Lima Goncalves                    | 1  | 07/10/2021 |
| Milena Carla Alonso Morelato                 | 1  | 14/09/2021 |
| Monike Ayla de Lima Tavares                  | 1  | 27/09/2021 |
| Monike Ayla de Lima Tavares                  | 1  | 28/09/2021 |
| Muriele Furlani Carnahuba                    | 3  | 27/09/2021 |
| Naiara Cristina da Silva Gardino de Souza    | 1  | 10/09/2021 |
| Natalia Cesar Lorenzi Cardoso                | 1  | 18/10/2021 |
| Natalia Cristina Oliveira da Silva           | 1  | 23/08/2021 |
| Nathalia Cristina Ramos Pereira de Figueredo | 1  | 02/09/2021 |
| Neumara Colaluca Umbelino Valerio            | 1  | 28/09/2021 |
| Nilza Vieira                                 | 1  | 22/09/2021 |
| Nivaldo Miguel Hernandes                     | 1  | 28/09/2021 |
| Nivaldo Miguel Hernandes                     | 1  | 30/09/2021 |
| Patricia Antunes Maciel Braz                 | 3  | 15/09/2021 |
| Patricia de Sousa Silveira Beluco            | 1  | 27/09/2021 |
| Patricia Ghiotto Pereira                     | 1  | 24/08/2021 |
| Patricia Ghiotto Pereira                     | 3  | 03/10/2021 |
| Patricia Ghiotto Pereira                     | 3  | 06/10/2021 |
| Patricia Giacarelli                          | 1  | 23/08/2021 |
| Patricia Silverio Viscardi Aureliano         | 1  | 26/08/2021 |
| Patricia Silverio Viscardi Aureliano         | 1  | 28/09/2021 |
| Pedro Alberto Morlim                         | 1  | 13/09/2021 |
| Priscila Soares Peroco                       | 1  | 23/09/2021 |
| Priscila Soares Peroco                       | 1  | 24/09/2021 |
| Regina Lopes Rodrigues Duarte                | 1  | 28/09/2021 |
| Rhaianne Layse de Oliveira                   | 1  | 13/09/2021 |
| Robson Amaral Franks                         | 1  | 19/08/2021 |
| Rogério Frasson Duarte                       | 1  | 16/09/2021 |
| Roseli Maria Orlandeli                       | 1  | 16/08/2021 |
| Rosilene Cardoso Machado                     | 1  | 13/09/2021 |
| Rubiana Eliza de Paula                       | 1  | 21/09/2021 |
| Sandra Maria Rodrigues Adad                  | 1  | 31/08/2021 |
| Sidinei Barretta                             | 1  | 13/09/2021 |
| Silvana Vincenzi Oliveira                    | 1  | 05/10/2021 |
| Silvia Mara Soares da Costa                  | 1  | 26/08/2021 |
| Simone Penha Gregorio Fonseca                | 2  | 24/08/2021 |
| Simone Rafaela Floriano Franzin Marton       | 1  | 26/08/2021 |
| Tatiane Cristina Monteiro Magalhaes          | 1  | 26/08/2021 |
| Tatiane Rocha Andrade                        | 1  | 23/08/2021 |
| Thiago Paiola Celestino                      | 1  | 17/09/2021 |
| Thiago Prandini Melo                         | 1  | 17/08/2021 |
| Valdomiro Alvares Coienca Junior             | 1  | 30/08/2021 |
| Vanessa Martins de Oliveira Siqueira         | 1  | 29/09/2021 |
| Vanessa Martins de Oliveira Siqueira         | 1  | 04/10/2021 |
| Vardileia Aparecida de Souza Mourão          | 3  | 19/09/2021 |
| Vivian Carla Barão de Oliveira               | 1  | 03/09/2021 |
| Walber Sessimilo Peron                       | 3  | 27/09/2021 |
| Walber Sessimilo Peron                       | 1  | 01/10/2021 |
| William Pereira Gonçalves                    | 3  | 15/09/2021 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2021.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de novembro de 2021.

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

**PORTARIA SEADM Nº 057, de 29 de novembro de 2021**

*(Concede licença gestante às servidoras abaixo relacionadas)*

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**



Art. 1º Conceder licença gestante às servidoras abaixo relacionadas:

| Servidores                  | Dias | Data de início |
|-----------------------------|------|----------------|
| Aline Aparecida Moncegati   | 180  | 19/09/2021     |
| Gleicy Faille Cineli Maia   | 180  | 15/09/2021     |
| Marília Gato Marim Barcelos | 180  | 19/09/2021     |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2021.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de novembro de 2021.

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

## Atos Administrativos

### Gestor de Contrato

#### ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 125/2021

Processo nº 518/2021

Tomada de Preços nº 009/2021

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente a Tomada de Preços nº 009/2021, Processo nº 518/2021, cujo objeto é a Reforma do CRAS NORTE – Anna Ferreira Queiroz – localizado na Rua João Lopes Rodrigues, 1866 – Bairro Jabuticabeiras, nesta cidade de Votuporanga-SP, o seguinte servidor:

Luiz Veríssimo Pigioni, Analista do Executivo XVI – Engenharia Civil, CPF nº 054.749.258-83.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de novembro de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal da Administração

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### SEC ESPORTES E LAZER – RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 371/2021 - PROCESSO Nº 585/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de hospedagem (diária / hotel 3 estrelas) em apartamento Standart - Duplo, para atletas que atuarão na 52ª Copa São Paulo de Futebol Júnior 2022, durante o período de 03 meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/12/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 29/11/2021 ao dia 10/12/2021 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 10/12/2021 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 29/11/2021.

#### SEC ESPORTES E LAZER - RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 372/2021 - PROCESSO Nº 586/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de alimentação para atletas, equipe técnica e dirigentes que atuarão na 52ª Copa São Paulo de Futebol Júnior 2022, durante o período de 03 meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/12/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 29/11/2021 ao dia 10/12/2021 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 10/12/2021 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 29/11/2021.

#### SEC EDUCAÇÃO – COMUNICADO - CONCORRÊNCIA Nº 008/2021 - PROCESSO Nº 489/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Material Didático (Língua Portuguesa e Matemática) e Suporte Pedagógico para reforço e fortalecimento aos alunos do Ensino Fundamental, devido a pandemia da Covid-19, nos anos iniciais e anos finais.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe foram HABILITADAS as empresas: 1) DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A, CNPJ nº 79.065.181/0001-94 e 2) PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA, CNPJ nº 05.641.768/0001-68.

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Comissão Permanente de Licitações – 29/11/2021.

#### SEC CULTURA E TURISMO - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 352/2021 - PROCESSO Nº



## 555/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação do Centro de Lazer do Trabalhador “Oscar Botura”, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para a empresa JOAO R. DA HORA EVENTOS ME o item 1 (único), perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 161.976,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais).

RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA – PREGOEIRO – 26/11/2021.

### SEC CULTURA E TURISMO - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 352/2021 - PROCESSO Nº

## 555/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação do Centro de Lazer do Trabalhador “Oscar Botura”, durante o período de 12 (doze) meses.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a empresa JOAO R. DA HORA EVENTOS ME o item 1 (único), perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 161.976,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL – 26/11/2021.

### SEC ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 373/2021 - PROCESSO Nº 587/2021

OBJETO: Aquisição de materiais de segurança (EPIs) para atender aos servidores municipais de diversas secretarias desta municipalidade.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/12/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 30/11/2021 ao dia 13/12/2021 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 13/12/2021 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 29/11/2021.

### SEC ESPORTES E LAZER - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 374/2021 - PROCESSO Nº 588/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fretamento de transporte rodoviário para transporte atletas, equipe técnica e dirigentes para a 52ª Copa São Paulo de Futebol Júnior 2022, durante o período de 03 meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/12/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 30/11/2021 ao dia 13/12/2021 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 13/12/2021 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 29/11/2021.

### SEC SAÚDE - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2021 - PROCESSO Nº 589/2021

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos utilitário tipo furgão, com adaptação de ambulância (2 macas), novo, zero quilômetro, sem emplacamento anterior, ano de fabricação 2021 ou 2022, modelo 2021 ou 2022, para atendimento a pacientes que utilizam o serviço de “Transporte Saúde”.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/12/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 30/11/2021 ao dia 13/12/2021 até às 14h00 (quatorze horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 13/12/2021 a partir das 14h15 (quatorze horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 29/11/2021.



## SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais hospitalares (5 - 6) por força de Ação Judicial, durante o período de 12 (doze) meses.

| ITEM | CÓDIGO      | UND | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MARCA    | UNIT       | TOTAL         |
|------|-------------|-----|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|---------------|
| 03   | 001.029.668 | FR  | 105    | Liberador de adesivos (Sensicare Sting Free Adhesive Releaser), solução rápida, indolor e atraumática para pacientes que fazem uso cotidiano de adesivos. O produto libera facilmente fitas adesivas e curativos da pele, minimizando a dor da remoção e os traumas causados à pele pela retirada. Formulada a partir de componentes 100% de silicone, livre de acrilatos e fragrâncias, tornando a linha segura e biocompatível a todos os tipos de pele, inclusive peles sensíveis e comprometidas. Desenvolvido para evitar sintomas e efeitos nocivos advindos do uso contínuo de adesivo em pele vulnerável, como descamação, vermelhidão, irritação, ardência, dor e acúmulo de resíduos, frasco de 50 ml. | Convatec | R\$ 100,00 | R\$ 10.500,00 |

Pregão Eletrônico nº 330/2021A - Processo nº 525/2021A. Valor Global Estimado: R\$ 10.500,00.

Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de novembro de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 17/11/2021.

## SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: QUARTILE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais hospitalares (5 - 6) por força de Ação Judicial, durante o período de 12 (doze) meses.

| ITEM | CÓDIGO      | UND | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MARCA          | UNIT      | TOTAL        |
|------|-------------|-----|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|--------------|
| 02   | 001.029.663 | UND | 26     | Curativo hidrogel amorfo, transparente (Intrasite Gel) composto por um polímero modificado de carboxi-metilcelulose (2,3%), propilenoglicol (20%) e água (77,7%), que agiliza o desbridamento autolítico do tecido necrótico e esfáceo e absorve o excesso de exsudato. Pode também ser usado para propiciar um meio úmido durante as fases de granulação e epitelização, tornando-o ideal para todas as fases do processo de cicatrização. Tubo 25 g. | Smith & Nephew | R\$ 68,55 | R\$ 1.782,30 |

Pregão Eletrônico nº 330/2021B - Processo nº 525/2021B. Valor Global Estimado: R\$ 1.782,30.

Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de novembro de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 17/11/2021.

## SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais hospitalares (5 - 6) por força de Ação Judicial, durante o período de 12 (doze) meses.

| ITEM | CÓDIGO      | UND | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MARCA | UNIT      | TOTAL         |
|------|-------------|-----|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|---------------|
| 01   | 001.029.665 | UND | 650    | Curativo (UrgoTul) com a tecnologia TLC (tecnologia lipídico-colóide) que são partículas de hidrocolóide (carboximetilcelulose) e partículas de vaselina impregnadas em uma malha 100% poliéster, flexível, estéril, não aderente, não oclusivo para ser usado como curativo primário. As partículas de hidrocolóide em contato com o exsudato da ferida se hidratam e em conjunto com a vaselina formam um gel que proporciona uma alta hidratação e com a umidade promove a migração dos fibroblastos para a área lesionada para sintetizar a matriz extracelular, favorecendo uma cicatrização rápida e eficiente. UrgoTul é de fácil remoção, não causa dor e não agride o tecido recém formado. Tamanho 10 x 10 cm. | Urgo  | R\$ 67,00 | R\$ 43.550,00 |

Pregão Eletrônico nº 330/2021C - Processo nº 525/2021C. Valor Global Estimado: R\$ 43.550,00.

Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de novembro de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 17/11/2021.



## SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: POOLTEX IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais hospitalares (5 - 6) por força de Ação Judicial, durante o período de 12 (doze) meses.

| ITEM | CÓDIGO      | UND | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA                                                                                                                                                                                                                                  | MARCA   | UNIT       | TOTAL         |
|------|-------------|-----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------|
| 05   | 001.029.669 | CX  | 26     | Rede Tubular Elástica (Poolfix) indicada para fixar curativos, compressas, curativos absorventes e medicamentos específicos sobre qualquer parte do corpo humano. Composição: 24% Elastodieno (recoberto com Poliamida), 76% Poliamida. Tamanho Nº 4. | Poolfix | R\$ 223,59 | R\$ 5.813,34  |
| 06   | 001.029.716 | CX  | 26     | Rede Tubular Elástica (Poolfix) indicada para fixar curativos, compressas, curativos absorventes e medicamentos específicos sobre qualquer parte do corpo humano. Composição: 24% Elastodieno (recoberto com Poliamida), 76% Poliamida. Tamanho Nº 5. | Poolfix | R\$ 302,35 | R\$ 7.861,10  |
| 07   | 001.029.670 | CX  | 26     | Rede Tubular Elástica (Poolfix) indicada para fixar curativos, compressas, curativos absorventes e medicamentos específicos sobre qualquer parte do corpo humano. Composição: 24% Elastodieno (recoberto com Poliamida), 76% Poliamida. Tamanho Nº 6. | Poolfix | R\$ 639,03 | R\$ 16.614,78 |
| 08   | 001.029.673 | CX  | 26     | Rede Tubular Elástica (Poolfix) indicada para fixar curativos, compressas, curativos absorventes e medicamentos específicos sobre qualquer parte do corpo humano. Composição: 24% Elastodieno (recoberto com Poliamida), 76% Poliamida. Tamanho Nº 9. | Poolfix | R\$ 980,44 | R\$ 25.491,44 |

Pregão Eletrônico nº 330/2021D - Processo nº 525/2021D. Valor Global Estimado: R\$ 55.780,66.

Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de novembro de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 17/11/2021.

## SEC EDUCAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MOURA ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de mobiliários, materiais de informática e colchão para diversas unidades escolares da Secretária Municipal da Educação.

| ITEM | CÓDIGO          | UND | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MARCA                   | UNIT.         | TOTAL           |
|------|-----------------|-----|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|-----------------|
| 08   | 047.001.19<br>2 | UND | 15     | Switch 16 Portas 10/100 compacto (Compatível com D-Link DES-1016A). Tamanho máximo do produto: 15cm x 12cm x 4cm. Consumo de Energia máximo: 2,9W. Fonte de alimentação universal integrada. Voltagem de entrada: 100 a 240 VCA; -12 V. LEDs de diagnóstico por porta. Arquitetura wire-speed sem bloqueios com capacidade de comutação de 3.2Gbps. Filtragem wire-speed e comutação Store-and-Forward. 16 Portas 10/100BASE-TX. Velocidade na transferência dos dados: 100 Mbps / 200 Mbps (Full Duplex). Tabela de Endereçamento: 8K; Garantia: 1 ano. | D-Link<br>DES-<br>1016A | R\$<br>249,00 | R\$<br>3.735,00 |
| 09   | 047.001.29<br>2 | UND | 15     | Switch 8 portas Gigabit (compatível com TP-Link LS1008G), Interface: 8x 10/100/1000 Mbps; Auto Negociação/Auto MDI/MDIX; Protocolo: IEEE 802.3i/802.3u/802.3ab/802.3x; Sistema plug and play; Tensão 5V. Garantia mínima de 01 ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | TP-Link<br>LS1008G      | R\$<br>182,00 | R\$<br>2.730,00 |

Pregão Eletrônico nº 345/2021A - Processo nº 546/2021A. Valor global: R\$ 6.465,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 29 de novembro de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 29/11/2021.



## SEC EDUCAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: QUALITY-FLEX INDUSTRIA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA ME.

Objeto: Aquisição de mobiliários, materiais de informática e colchão para diversas unidades escolares da Secretária Municipal da Educação.

| ITEM | CÓDIGO          | UND | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA                                                                                                  | MARCA    | UNIT.     | TOTAL         |
|------|-----------------|-----|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|---------------|
| 10   | 001.027.01<br>1 | UND | 1.053  | Colchão de espuma densidade 23 com selo do INMETRO, medindo 116x62cm, 10cm altura, forrado com napa 0,33mm, cor bege. | Celiflex | R\$ 48,99 | R\$ 51.586,47 |

Pregão Eletrônico nº 345/2021B - Processo nº 546/2021B. Valor global: R\$ 51.586,47. Vigência: 12 meses. Assinatura: 29 de novembro de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 29/11/2021.

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: UNIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP.

Objeto: Aquisição de mobiliários, materiais de informática e colchão para diversas unidades escolares da Secretária Municipal da Educação.

| ITEM | CÓDIGO          | UND | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | MARCA   | UNIT.      | TOTAL        |
|------|-----------------|-----|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|
| 04   | 033.003.04<br>7 | CNJ | 04     | Conjunto do professor composto de 1 mesa e uma cadeira - Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento painel frontal em MDP ou MDF, com espessura de 18 mm, revestido com melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado na cor CINZA, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. Dimensões acabadas 1200 mm x 650 mm x 19,4 mm, admitindo-se tolerância de até +/- 2 mm para largura e profundidade e +/- 1 mm para espessura. Painel frontal em MDP ou MDF com espessura de 18 mm, revestido nas duas faces laminado melamínico de baixa pressão- BP, acabamento frost na cor CINZA. Dimensões acabadas de 1117 mm x 250 mm x 18 mm, admitindo-se tolerâncias de +/- 2 mm para largura e altura e +/- 0,6 mm para espessura. Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC, PP ou PE, com primer na face de colagem. Acabamento de superfície texturizada, na cor CINZA, colada com adesivo "Hot Melting". Resistência ao arrancamento mínima de 70N. Dimensões nominais de 22 mm x 3 mm, com tolerância de +/-0,5 para espessura. Centralizar ponto de início e término de aplicação da fita de bordo no ponto central e do lado oposto à borda de contato com o usuário. O ponto de encontro da fita de bordo não deve apresentar espaços ou deslocamentos que facilitem seu arrancamento. Estrutura composta de montantes verticais confeccionadas em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa de 16 (1,5 mm). Travessa longitudinal confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção semioblonga de 25 mm x 60 mm, em chapa (1,5 mm). Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular, diâmetro de 31,75 mm (1 ¼") em chapa 16, (1,5 mm). Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 38 mm (1 ½") em chapa de 16 (1,5 mm). Fixação do tampo à estrutura através de 06 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm), 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm), comprimento de 47 mm (com tolerância de +/- 2 mm, cabeça panela, fenda Philips. Fixação do painel | Movesco | R\$ 611,00 | R\$ 2.444,00 |



| ITEM | CÓDIGO | UND | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MARCA | UNIT. | TOTAL |
|------|--------|-----|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|
|      |        |     |        | <p>à estrutura através de parafusos auto-atarraxantes 3/16" x 5/8" zincados. Aletas de fixação do painel confeccionadas em chapa de aço carbono em chapa 14 (1,9 mm). Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de repuxo, diâmetro de 4,8 mm, comprimento de 12 mm. Ponteiros e sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor CINZA, fixadas à estrutura através de encaixe. Nos moldes das ponteiros e sapatas devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação do Modelo FDE-FNDE, e o nome da empresa fabricante com o componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 5 ou 6 mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação. O nome do fabricante deve ser obrigatoriamente gravado por extenso, com ou sem sua logomarca. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 hrs. O grau de enferrujamento deve ser de Ri e o grau de empoamento deve ser d0/t0. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura de 40 micrômetros na cor CINZA. CADEIRA- Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados na cor CINZA. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes do assento e do encosto devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação do modelo FDE-FNDE, e nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16 mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação. O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente gravado por extenso, acompanhado ou não de sua logomarca. Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado e quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5 mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras e deterioração por fungos ou insetos. Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão 0,6 a 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7 mm da espécie Eucalyptus grandis, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. Espessura acabada do assento mínima de 9,7 mm e máxima de 12 mm. O assento em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével, por meio de carimbo ou gravação a fogo sob a camada de verniz, na face inferior, datador de lotes indicando mês e ano de fabricação, a identificação do modelo e o nome do fabricante.</p> |       |       |       |

Pregão Eletrônico nº 345/2021C - Processo nº 546/2021C. Valor global: R\$ 2.444,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 29 de novembro de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 29/11/2021.



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Edital - Outros

|  |                                                                                       |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA                                                   |  |
|  | CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2020<br>EDITAL de CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL |  |

A Prefeitura Municipal de VOTUPORANGA, em cumprimento às disposições constantes no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 003/2020, vem, por meio do presente Edital:

1 – **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Teste de Aptidão Física e na Prova Prática para o cargo **Agente de Combate às Endemias** para participarem do **CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL** que será realizado entre os dias **06 a 10 DE DEZEMBRO DE 2021, das 08h00 às 17h00** (com intervalo de 1 hora para almoço), na **UAB - Universidade Aberta do Brasil - Rua: Pernambuco nº 1736 - Vila São Vicente - Votuporanga- SP**

| 01 - ACE - Agente de Combate às Endemias |            |                                        |
|------------------------------------------|------------|----------------------------------------|
| Ordem                                    | Inscrição  | Candidato                              |
| 1                                        | 2000546630 | Ana Paula Costa de Oliveira            |
| 2                                        | 2000548601 | Dalva Cristina Rezende Silva Oliveira  |
| 3                                        | 2000551302 | Danielly Martins de Souza              |
| 4                                        | 2000551127 | Graciela Campos de Araujo              |
| 5                                        | 2000547578 | Isis Louziane Ferrarezi                |
| 6                                        | 2000548612 | Luis Gustavo Mendonca Melo             |
| 7                                        | 2000541455 | Maikon dos Santos Carvalho             |
| 8                                        | 2000551194 | Marlene Vidal de Araujo                |
| 9                                        | 2000551421 | Matheus Leonardo da Silveira Serantoni |
| 10                                       | 2000547209 | Nadia Aparecida Sardinha Mancini       |
| 11                                       | 2000550405 | Norberto de Araujo Trindade            |
| 12                                       | 2000551644 | Paulo Ricardo Venancio Teixeira        |

2 - **INFORMAR** que para a participação no Curso de Formação Inicial o candidato convocado deverá se apresentar ao Examinador portando documento de identidade original com foto.

3 - **INFORMAR** que de acordo com as orientações relacionadas às medidas para enfrentamento da pandemia do Covid-19, o candidato deverá se apresentar utilizando **OBRIGATORIAMENTE MÁSCARA FACIAL DE PROTEÇÃO**. Sugerimos que cada candidato leve sua própria garrafa de água para consumo, seu próprio frasco de álcool gel para medidas pessoais de desinfecção e não será permitido o porte e consumo de alimentos durante o horário do curso.

Votuporanga, 29 de novembro de 2021.

Jorge Augusto Seba  
Prefeito Municipal



## Recursos

|  |                                                                  |  |
|--|------------------------------------------------------------------|--|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA                              |  |
|  | CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2020 - EDITAL de RESULTADOS dos RECURSOS |  |

A Prefeitura Municipal de VOTUPORANGA, em cumprimento às disposições constantes no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 003/2020, vem, por meio do presente Edital:

I - **INFORMAR** nos termos do item 11.2 do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 003/2020, o resultado dos recursos administrativos interpostos à classificação provisória após teste de aptidão física e prova prática:

| Código e Cargo                           | Inscrição  | Status     |
|------------------------------------------|------------|------------|
| 01 - ACE - Agente de Combate às Endemias | 2000551284 | Indeferido |

II - A análise da deliberação de cada recurso será disponibilizada ao recorrente impetrante na área de **RECURSOS** do **Painel do Candidato**, no site [www.publicconsult.com.br](http://www.publicconsult.com.br). O relatório analítico dos recursos de cada fase do Concurso Público, contendo as razões das deliberações da Banca Examinadora, será anexado ao Relatório Final do Concurso encaminhado à Prefeitura Municipal de VOTUPORANGA.

Votuporanga, 29 de novembro de 2021.

Jorge Augusto Seba  
Prefeito Municipal



## Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL POR MENOR PREÇO Nº 49/2021 - PROCESSO Nº 82/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, nas modalidades local, longa distância nacional, acessos de terminais individuais e serviço de rede inteligente (0800) conforme especificações técnicas em anexo ao Edital

ADJUDICO o objeto do Pregão epígrafado, onde se classificou a proposta apresentada pela empresa: TELEFÔNICA BRASIL S.A, para os lotes 01 e 02, perfazendo o valor total global de R\$ 32.697,96 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

Votuporanga, 26 de novembro de 2021.

Agnaldo Sérgio Masson

Pregoeiro

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL POR MENOR PREÇO Nº 49/2021 - PROCESSO Nº 82/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, nas modalidades local, longa distância nacional, acessos de terminais individuais e serviço de rede inteligente (0800) conforme especificações técnicas em anexo ao Edital.

HOMOLOGO o julgamento levado a efeito pelo Sr. Pregoeiro, conforme consta da Ata datada de 26 de novembro de 2021 do Pregão epígrafado, onde se classificou a proposta apresentada pela empresa: TELEFÔNICA BRASIL S.A, para os lotes 01 e 02, perfazendo o valor total global de R\$ 32.697,96 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

Votuporanga, 29 de novembro de 2021.

Antonio Alberto Casali

Superintendente

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 12 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

OBJETO DO TERMO: Conforme disposto na cláusula oitava do contrato e Memo do Técnico do Executivo VIII – Administração Geral I, datada de 19 de novembro de 2021, faz-se necessária, a prorrogação da vigência deste, por mais 30 (trinta) dias, a partir do término do prazo, sendo a prorrogação pelo período de 20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de

2022, no valor estimado global de R\$ 57.423,74 (cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), para efeito de cálculo, o número de servidores a serem atendidos atualmente é de 192 (cento e noventa e dois), sendo o valor unitário por servidor/beneficiário, considerando a faixa etária, correspondente a R\$ 209,89 (duzentos e nove reais e oitenta e nove centavos), estimando-se o valor total de R\$ 40.298,88 (quarenta mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) e o número de dependentes/agregados considerando a faixa etária, é de 80 (oitenta) com valor total estimado de R\$ 14.174,86 (quatorze mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo certo que, o valor custeado pela SAEV Ambiental, R\$ 32.238,72 (trinta e dois mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), para prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização em consultas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos, aos Servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e seus dependentes/agregados, da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por empresa especializada, com Registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme especificações do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 285/2019 - PROCESSO Nº 384/2019, ANEXO VII e Proposta apresentada pela CONTRATADA que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato e complementarmente, no contrato de adesão (empresarial), firmado entre a CONTRATADA e os beneficiários do plano ou seguro de saúde.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 29 de novembro de 2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 285/2019 - PROCESSO Nº 384/2019 – Prefeitura do Município de Votuporanga.

Votuporanga, 29 de novembro de 2021.

Antonio Alberto Casali

Superintendente

### Outros Atos

#### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000, a Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga estará realizando Audiência Pública para discussão de Alteração do PPA – Plano Plurianual - Lei nº. 6.629, de 30 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº. 6.630, de 30 de novembro de 2020 e abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 930.000,00 na Saev Ambiental “Centro Administrativo Engenheiro Ambrósio Riva Neto”, no dia 01 de dezembro (quarta-feira) de 2021, às 08:00 horas.

Votuporanga, 29 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ALBERTO CASALI

Superintendente

## Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação



### **RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021 – PROCESSO Nº 83/2021**

Fica Re-ratificado o Edital do Pregão Presencial nº 50/2021 – Processo nº 83/2021, passando a conter a seguinte redação:

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021 – PROCESSO Nº 83/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021**

**PROCESSO Nº 83/2021**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**HORÁRIO: 8:30h**

**LOCAL: Pernambuco, 4.313, Centro, Divisão Administrativa, Votuporanga - SP.**

A sessão de processamento do citado Pregão será realizada no Auditório da SAEV AMBIENTAL-Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, localizado na Rua Pernambuco, 4.313, Centro, Votuporanga, Estado de São Paulo, **iniciando-se aos 13 de dezembro de 2021, às 8:30h** e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da sua Equipe de Apoio, designados nos autos do processo epígrafado.

### **I - DO OBJETO**

- 1.1. Esta licitação tem como objeto a aquisição de hidrômetros com especificações e quantidades abaixo e aprovação no INMETRO pela portaria nº 246 para a SAEV AMBIENTAL:

#### **LOTE 1**

Aquisição por base de troca por carcaças usadas, de 3000 (três mil) hidrômetros, Unijato, Transmissão Magnética de 1,5m<sup>3</sup>/h x ¾" 45°, **relojoaria cúpula de vidro giratória**, de acordo com a Norma de Fabricação NBR NM 212/99 e aprovação no INMETRO pela portaria nº 295, **sem conexões**, para a SAEV AMBIENTAL, na conformidade das especificações abaixo:

| CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS                          |                        |
|---------------------------------------------------|------------------------|
| Vazão Máxima ou de Sobrecarga (m <sup>3</sup> /h) | 1,5                    |
| Vazão Nominal ou permanente (m <sup>3</sup> /h)   | 0,75                   |
| Diâmetro nominal                                  | 20mm (3/4")            |
| Vazão de transição (m <sup>3</sup> /h)            | Menor ou igual a 0,060 |



| Vazão mínima (m <sup>3</sup> /h)                  | Menor ou igual a 0,012 |
|---------------------------------------------------|------------------------|
| Tipo de totalizador                               | Seco                   |
| Tipo de funcionamento                             | Unijato                |
| Classe Metrologia                                 | B                      |
| Comprimento sem conexões (mm)                     | 115 +0 -2mm            |
| Comprimento mínimo das Extremidades roscadas (mm) | 10mm                   |
| Pressão de serviço                                | 1 MPa                  |
| IDM mínimo                                        | 94%                    |

1.1.1 Os hidrômetros deverão ser cotados **obrigatoriamente** com relojoaria em **COBRE-VIDRO, inclinada** em 45° (quarenta e cinco graus);

1.1.2 Os hidrômetros deverão ter a relojoaria com giro de 360° (trezentos e sessenta graus) sem o uso de ferramentas;

1.1.3 Os hidrômetros deverão ter a relojoaria personalizada com o logotipo SAEV AMBIENTAL; com pintura a base de epóxi poliéster aplicação por meio eletrostático na cor azul (ral5010)



1.1.4 Os ensaios correrão por conta da licitante vencedora acontecendo da seguinte forma:

a) Os medidores poderão ser submetidos a qualquer tipo de ensaios, previstos em normas, na Saev Ambiental ou em outro local por esta designado;

b) No ato do recebimento dos medidores, serão enviadas amostras aleatórias conforme Norma ABNT 5426/85 – Versão Corrigida 1989 - Plano de Amostragem Simples Normal, Nível de Inspeção S2, NQA (Nível de Qualidade de Aceitação) 2,5 para o ensaio hidrostático e NQA 6,5 para o ensaio de verificação de erros de medição (ABNT/NBR 15538/2014) em laboratório indicado pela Autarquia, sendo que, a critério da Saev Ambiental, poderão ainda ser submetidos a todos os ensaios descritos abaixo, além dos já previstos na Portaria 295/2000 do Inmetro:



- Visual – O exame consiste em verificar se os medidores fornecidos atendem as características especificadas quanto a dimensões, inscrições, mostrador, condições de leitura e outras observáveis visualmente, de acordo com Normas vigentes.
  - Dimensional – O exame consiste em verificar se as dimensões dos medidores e das roscas estão de acordo com as Normas vigentes;
    - Acoplamento Magnético – O exame consiste na comparação do volume registrado, com o volume escoado, quando os medidores partem do repouso até atingir o funcionamento estável, na vazão correspondente a  $0,70 \times Q_{\text{máx}}$ . Serão submetidos a esse ensaio somente se forem aprovados no ensaio previsto no item anterior.
  - Desgaste acelerado (fadiga) – Esse ensaio consiste em submeter os medidores há 100 horas contínuas na vazão máxima, e mais 100 horas divididas em 5 vazões (30, 60, 120, 240 e 480 L/h), ou 100 horas com vazões e tempos definidos em 05 ciclos de acordo com a tabela 3 da NBR 15538/11, após efetuar as coletas de suas respectivas leituras e retirá-los da bancada de fadiga e encaminhá-los para uma das bancadas de aferição, para verificação dos erros de medição pós-fadiga. São repetidos os ensaios previstos na Verificação de erros de indicação iniciais, com as mesmas características, para após efetuar a análise dos resultados.
  - Cálculo dos Desvios – Consiste analisar a diferença de erros iniciais e finais (após ensaio de desgaste acelerado) devendo os erros ficar de acordo com a tabela 5 da NBR 15538/11.
  - Índice de Desempenho Metrológico (IDM) mínimo, para os medidores do Lote 01 exigido após o ensaio de Desgaste Acelerado (fadiga), conforme a Norma ABNT 15.538/11.
- c) O pagamento dos medidores ficará condicionado à entrega dos laudos dos ensaios em conformidade com as normas supracitadas.
- d) **As carcaças de hidrômetros deverão ser retiradas nas mesmas quantidades dos novos entregues na AV. Nasser Marão, 1427.**



## LOTE 2

Aquisição de 10 (Dez) hidrômetros mag. 1' x 10m<sup>3</sup>/h com conexões.

| CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS                          |                               |
|---------------------------------------------------|-------------------------------|
| Vazão Máxima ou de Sobrecarga (m <sup>3</sup> /h) | 10                            |
| Vazão Nominal ou permanente (m <sup>3</sup> /h)   | 5,0                           |
| Diâmetro Nominal (DN)                             | 25mm (1")                     |
| Diâmetro Externo (DE)                             | 32mm                          |
| Vazão de transição (m <sup>3</sup> /h)            | Menor ou igual a 0,400        |
| <b>Vazão mínima (m<sup>3</sup>/h)</b>             | <b>Menor ou igual a 0,100</b> |
| Tipo de totalizador                               | Plano                         |
| Tipo de funcionamento                             | Multijato                     |
| Classe Metrologia                                 | B                             |
| Comprimento sem conexões (mm)                     | 260 +0-2                      |
| Comprimento mínimo das Extremidades roscadas (mm) | 20mm                          |
| Pressão de serviço                                | 1 MPa                         |

## LOTE 3

Aquisição de 4 (quatro) hidrômetros 50m<sup>3</sup>/h com conexões

| CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS                          |                                                            |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Tipo de funcionamento                             | Woltmann                                                   |
| Classe Metrologia                                 | B                                                          |
| Diâmetro nominal                                  | 50 mm (2") ou 65 mm (2.1/2")                               |
| Vazão Máxima ou de Sobrecarga (m <sup>3</sup> /h) | 50                                                         |
| Vazão Nominal ou permanente (m <sup>3</sup> /h)   | 25                                                         |
| Vazão de transição (m <sup>3</sup> /h)            | Menor ou igual a 5,00                                      |
| Vazão mínima (m <sup>3</sup> /h)                  | Menor ou igual a 0,75                                      |
| Início de funcionamento (m <sup>3</sup> /h)       | Menor ou igual a 0,20                                      |
| Tipo de relojoaria                                | Relojoaria plana 360° de alta resistência em cobre e vidro |
| Temperatura máxima de operação                    | 50°C                                                       |
| Pressão de serviço                                | 10 bar (1 MPa)                                             |
| Rosca dos tubetes                                 | Flangeadas                                                 |



|                    |                                                                                                               |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Demais informações | Corpo em ferro fundido com pintura eletrostática na cor azul e componentes internos em plástico de engenharia |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### LOTE 4

| Aquisição de 5 (cinco) HIDRÔMETROS MULTIJATO 20 M3/H X 1.1/2" |                        |
|---------------------------------------------------------------|------------------------|
| CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS                                      |                        |
| Quantidade                                                    | 5                      |
| Vazão Máxima ou de Sobrecarga (m³/h)                          | 20                     |
| Vazão Nominal ou permanente (m³/h)                            | 10,0                   |
| Diâmetro nominal                                              | 40 mm (1 1/2")         |
| Vazão de transição (m³/h)                                     | Menor ou igual a 0,800 |
| Vazão mínima (m³/h)                                           | Menor ou igual a 0,200 |
| Início de funcionamento (m³/h)                                | Menor ou igual a 0,080 |
| Tipo de totalizador                                           | Seco                   |
| Tipo de funcionamento                                         | Multijato              |
| Classe Metrologia                                             | B                      |
| Comprimento sem conexões (mm)                                 | 300 +0 –2 mm           |
| Comprimento com conexões (mm)                                 | 438 mm                 |
| Pressão de serviço                                            | 1 MPa                  |

#### LOTE 5

| AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) HIDRÔMETROS MULTIJATO 3/4, VAZÃO MÁXIMA DE 5 M3/HORA, RELOJOARIA INCLINADA A 45° |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS                                                                                |



|                                      |                        |
|--------------------------------------|------------------------|
| Quantidade                           | 5                      |
| Vazão Máxima ou de Sobrecarga (m³/h) | 5                      |
| Vazão Nominal ou permanente (m³/h)   | 2,5                    |
| Diâmetro nominal                     | 20 mm (3/4")           |
| Vazão de transição (m³/h)            | Menor ou igual a 0,250 |
| Vazão mínima (m³/h)                  | Menor ou igual a 0,010 |
| Início de funcionamento (m³/h)       | Menor ou igual a 0,035 |
| Tipo de totalizador                  | Seco                   |
| Tipo de funcionamento                | Multijato              |
| Classe Metrologia                    | B                      |
| Comprimento sem conexões (mm)        | 115 +0 –2mm            |
| Pressão de serviço                   | 1 MPa                  |

1.2. O LOTE descrito deverá **ter reconhecimento no mercado nacional** e deverá **atender as normas da ABNT e NBR**.

1.3. A empresa participante deverá cotar o LOTE em sua totalidade, a qual haverá etapas de lance;

1.4. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances do LOTE que cotar de acordo com as especificações apresentadas no objeto.

1.5. Os licitantes deverão apresentar **AMOSTRA** do hidrômetro **na data da realização da sessão**, sendo que a área técnica da SAEV AMBIENTAL analisará a AMOSTRA apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar e estando de acordo com as especificações será declarada vencedora do certame.

## II - DA PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar deste pregão as **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.



**COMUNICAMOS AINDA QUE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTINUAM EM VIGOR.**

Votuporanga, 29 de novembro de 2021.

Antônio Alberto Casali  
**Superintendente**



## PODER LEGISLATIVO

### Outros Atos

#### CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA convida a população para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 1 de dezembro de 2021, às 16h30min, no Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, com a seguinte pauta:

1. Projeto de Lei Complementar Nº 21/2021

Assunto: INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE VOTUPORANGA.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2021.

SÉRGIO ADRIANO PEREIRA  
PRESIDENTE

#### CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA convida a população para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 1 de dezembro de 2021, às 17h30min, no Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, com a seguinte pauta:

1. Projeto de Lei nº 156/2021 – ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022. (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Autoria: PODER EXECUTIVO

2. Projeto de Lei nº 157/2021 – DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Plano plurianual)

Autoria: PODER EXECUTIVO

3. Projeto de Lei nº 176/2021 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. (Lei Orçamentária Anual)

Autoria: PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2021.

SÉRGIO ADRIANO PEREIRA  
PRESIDENTE



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3406-1775  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055  
(17) 3406-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília.  
CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.  
CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
ricardo.morial@gmail.com

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
fazenda@votuporanga.sp.gov.br  
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras - SEOBR**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
licitacoes@saev.com.br

### **Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br